

empauta

Ano V nº 9 dezembro/2012

MARANHÃO
**TRIBUNAL
DE CONTAS**

URA DA
SAS A
GINAÇÃO.

Livro
Paradidático
1º ao 5º Ano

NDER
EXTO
LI

Livro
Paradidático
E.J.A.



**o futuro é
AGORA**

Implantação do Processo Eletrônico de Contas, inauguração da Escola Superior de Controle Externo e lançamento do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas sinalizam novo patamar de atuação para o TCE maranhense

Missão do TCE

Exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da sociedade.

MARANHÃO



TRIBUNAL
DE CONTAS



Palavra do Presidente

O desafio de adotar ações que promovam a modernização de uma instituição envolve mais do que implementar medidas administrativas adequadas e eficazes. Essa etapa é necessária mas não é suficiente.

O gestor atento às transformações e requisitos da contemporaneidade deve ser capaz de criar as condições indispensáveis para que as pessoas que atuam na instituição que ele lidera desenvolvam competências, habilidades e se comprometam com as mudanças desejadas. Cada vez mais, nossa atuação profissional deve ser analítica, participativa, transformadora da realidade. No Tribunal de Contas do Estado do Maranhão trabalhamos nessa perspectiva.

É inegável que o momento que nossa instituição vive é marcado por intensas mudanças em diversas áreas de sua atuação, por alterações em procedimentos que nos conduzirão a resultados mais efetivos, por meio de uma interação progressivamente maior com os jurisdicionados e com a sociedade, entre outros aspectos positivos.

O desafio de uma instituição fundada nos valores republicanos e que tem na sociedade o beneficiário de suas ações é o de ser cada vez mais eficiente e eficaz. Valores como a transparência, a obediência à legalidade e a observância da ética devem estar em seu, digamos assim, DNA institucional.

Mas nada disso é possível sem a presença insubstituível do humano. Cada integrante de uma instituição, com sua capacidade de trabalho e talento, contribui decisivamente para a superação dos desafios presentes e futuros. Conscientes desse fato é que buscamos no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a cada dia, criar um ambiente de trabalho cada vez mais participativo e transformador.

Boa leitura

Edmar Serra Cutrim
Presidente

Leia também

Editorial	2
Entrevista/Prof. Francisco Gonçalves	3
Boas práticas	6
Licitações em rede	12
Artigo (Maria da Glória Pereira)	14
Acesso à informação	18
Artigo (Fábio Alex Rezende)	26
Presidente reeleito	35
Nossa Imagem	39

DESTAQUES

10

Diálogo

TCE maranhense entra na era das redes sociais

Educação corporativa

Controle externo terá formação superior com nova Escola de Contas

32

36

Planejamento

Gestão de Pessoas aposta em nova cultura organizacional

ESPECIAL

Tribunal implanta processamento virtual para contas públicas

20

IGREJA de São Matias: Pça. da Matriz, cidade histórica de Alcântara

Presidente

Edmar Serra Cutrim

Vice-Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Corregedor

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiros

Álvaro César de França Ferreira
José de Ribamar Caldas Furtado
Raimundo Oliveira Filho
Yêdo Flamarion Lobão

Conselheiros Substitutos

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Melquizedeque Nava Neto
Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Flávia Gonzalez Leite
Jairo Cavalcanti Vieira
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Douglas Paulo da Silva

Diretor de Secretaria

Ambrósio Guimarães Neto

Informativo semestral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale
Fernando Abreu
Gláucio Ericeira

Projeto Gráfico

Edição e Ilustrações
Ribamar Martins

Estagiária

Elizete Ferreira

Fotos

Ascom
J.R. Lisboa

Impressão

Gráfica São Mateus Ltda.

Tiragem

Mil exemplares
Distribuição gratuita

Agilidade e comunicação eficaz com a sociedade

As organizações do sistema de controle externo precisam exercer sua função conjugando a necessária segurança jurídica de suas decisões com a rapidez indispensável a torná-las eficazes. Desta forma, além de cumprirem estritamente o papel a elas destinado, conseguem dar respostas ágeis aos legítimos anseios da sociedade.

Um dos caminhos para se alcançar esses objetivos é superar os obstáculos que existem na trajetória processual até a emissão dos pareceres e decisões emanadas das Cortes de Contas. A instauração do Processo Eletrônico de Contas é uma alternativa viável para contemplar celeridade e segurança, rigor e transparência, profundidade analítica e efetivo controle na análise da gestão dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) acaba de normatizar, por intermédio da Instrução Normativa nº 28/2012, todos os passos dessa verdadeira revolução que o Processo Eletrônico de Contas representa. *TCE Em Pauta* traz matéria à página 20 em que toda a sistemática dessa iniciativa é elucidada.

O Processo Eletrônico de Contas traz em si uma característica peculiar. Sua adoção tem um grande potencial indutor de aprimoramento institucional em múltiplas áreas. Como concebê-lo dissociado da elevação qualitativa do desempenho do corpo funcional do órgão?

Nesse particular é que se tornam mais relevantes as ações que serão desenvolvidas com a implementação do Plano de Gestão de Pessoas do TCE-MA. Fundado na excelência do desempenho e na meritocracia, o plano representa o ápice do processo de valorização de nossos servidores e uma demonstração inequívoca de compromisso da instituição com o seu maior ativo: as com-

petências, as habilidades e o comprometimento dos que se dedicam ao trabalho de construir um TCE-MA cada vez melhor. A matéria da página 36 registra esse marco em nossa história organizacional.

Não se pode esquecer que todas essas transformações têm um foco definido: a sociedade. O TCE-MA está cada vez mais próximo dela e as novas tecnologias são importante aliado nesse processo.

Em sintonia com a crescente demanda por maior transparência que se registra em todo o país, o TCE-MA agora está presente nas principais redes sociais, numa demonstração de que acompanha de perto os anseios da comunidade por mais acesso a informações que possam ser utilizadas para

mobilizar e transformar positivamente a realidade. Matéria na página 10.

Se ainda é necessário demonstrar a importância dessa tendência, cabe a leitura atenta da entrevista com o professor doutor Francisco Gonçalves da Conceição, que fala da necessidade de os órgãos do sistema de controle externo se comunicarem cada vez melhor com a sociedade.

Nesta edição você confere também matéria sobre outro marco do

processo de modernização do TCE maranhense, a inauguração da Escola Superior de Controle Externo (Escecx), a nova escola de contas do nosso Tribunal.

Com sua atuação voltada inicialmente para o atendimento da demanda de capacitação de gestores públicos e da área técnica da casa gerada pela implantação do sistema de Auditoria Eletrônica, a Escecx coloca o TCE maranhense no mapa da rede de educação corporativa do controle externo do país. A escola trabalhará com firmeza também no estímulo ao controle social, oferecendo programas de qualificação para representantes da sociedade. **ep**



“Transparência não rima com clientelismo”

Especialista defende direito à informação como base para amadurecimento da democracia no país

Estudioso e pesquisador dos mais respeitados no estado e fora dele, o doutor em comunicação e cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) Francisco Gonçalves da Conceição afirma que a comunicação no setor público tem um papel importante a cumprir na construção da cidadania plena, na qual o contribuinte participa do controle das políticas públicas. Para isso, defende a profissionalização das estruturas públicas de comunicação e um relacionamento com os veículos pautados pelo interesse público, isento dos vícios do clientelismo.

Confira na entrevista abaixo, onde são enfocadas ainda questões como a relevância crucial da lei de acesso à informação e a participação das instituições públicas nas mídias sociais.

TCE Em Pauta – Cada vez mais a sociedade brasileira exige que haja transparência na gestão pública. Qual o papel dos meios de comunicação na consolidação e no fortalecimento de uma cultura da transparência no setor público?

Francisco Gonçalves - Desde a década de 70, a sociedade brasileira vem passando por grandes mudanças tecnológicas e políticas. Vivemos em uma sociedade democrática, midiaticizada e cada vez mais organizada em redes sócio-tecnológicas, com uma sociedade civil ativa e multifacetada. Uma das conquistas desse processo foi o entendimento das políticas públicas a partir da participação da sociedade e do controle social. Ocorre que não há possibilidade de participação da sociedade e nem

**CONTROLE SOCIAL:
capacitação é
condição básica**



controle social sem acesso a informação, a informação de qualidade. É nesse cenário que as instituições midiáticas ocupam um papel estratégico.

P – Como o senhor avalia a atual relação dos diferentes níveis governamentais com

os meios de comunicação? O que precisa ser aprimorado?

Francisco Gonçalves - Tanto as instituições governamentais como as instituições midiáticas precisam compreender o direito à informação como um direito estruturante da moderna democracia brasileira. Isto im-

plica em não confundir notícia com reclamação ou prestação de serviços de informação com promoção de atos e fala de gestores. Para isso, tanto uma como outra, precisam adotar estruturas e procedimentos de efetivação desse direito.

P – Na outra ponta, o que os meios de comunicação devem esperar das organizações públicas?

Francisco Gonçalves - Políticas, estratégias e serviços de comunicação compatíveis com a proposta de transparência da gestão pública e efetivação do direito à informação. Em uma sociedade midiaticizada e organizada em redes, as instituições públicas cumprem um duplo papel: o de fonte qualificada de informações e de prestadoras de informações de relevância pública. Organizações públicas ligadas ao controle externo, especialmente os Tribunais de Contas são, por essência, depositários de uma gama de informações capazes de permitir, como nenhum outro, uma visão da evolução da gestão pública tanto no que se refere ao governo estadual quanto às administrações municipais. Trata-se de um conjunto de informações valiosas cujo potencial é muitas vezes ignorado tanto pela mídia quanto pelos próprios órgãos de controle. É possível investir na gestão desse material, extraindo daí sugestões capazes de despertar o interesse da mídia e da sociedade. Isso se qualificar como fonte.

P – O senhor acredita que essa relação hoje se fundamenta em valores republicanos?

Francisco Gonçalves - Se tomarmos como exemplo o Estado do Maranhão, as relações entre mídia e órgãos públicas precisam ser submetidas ao crivo da transparência, da visibilidade pública. Um modo de fazer isso é investindo na profissionalização das estruturas públicas de comunicação e conferindo visibilidade ao uso dos recursos públicos destinados à área de comunicação. Por exemplo, assessores devem ser contratados para fazerem

assessoria e não para cumprirem o papel de “cão de guarda” de interesses particulares em editorias de jornais, rádios, televisões e blogs ou sites da cidade. Do mesmo modo, que notícias negativas não podem ser motivos de chantagem ou negociações escusas.

P – A Lei de Acesso à Informação é uma das grandes conquistas no que se refere à transparência da gestão pública. De que forma sociedade e meios de comunicação podem aproveitar plenamente o seu potencial?

Francisco Gonçalves - Primeiro, divulgando a lei, de forma didática, para que as

da sociedade civil podem contribuir nesse processo de três formas: divulgando, de forma didática, a Lei de Acesso à Informação, em sua área de atuação; se qualificando como fonte de informações, a partir do uso qualificado dos recursos disponibilizados pela lei; e produzindo informações socialmente úteis, que sirvam de referência aos cidadãos em suas tomadas de decisão.

P – De acordo com o Índice de Transparência, da Associação Contas Abertas, o Maranhão é o décimo sétimo colocado no ranking nacional da transparência. Quais os principais desafios que devem ser enfrentados para superar esse quadro?

Francisco Gonçalves - O problema fundamental é que transparência não rima com clientelismo. De modo geral, as instituições públicas no Brasil e, de modo particular, no Maranhão, foram estruturadas em moldes patrimonialistas, em que a coisa pública era e é tratada como assunto privado, como se o gestor não tivesse que explicar as razões dos seus atos. Ou seja, o grande desafio continua sendo o de democratização das estruturas do estado. Neste sentido, a Lei de Acesso à Informação tem um potencial democratizante significativo.

P – Os meios de comunicação dedicam atenção cada vez maior às questões que envolvem a gestão pública. A que o senhor atribui esse fato?

Francisco Gonçalves - Dois fatores contribuíram para isso.

Primeiro, a organização de sistemas de controle, que possibilitaram a investigação de casos de corrupção no setor público; segundo, a crescente importância e impacto das políticas públicas na sociedade brasileira. Antigamente, a única presença do Estado nos grotões do Brasil era o guarda da Sucam. Hoje, a extensa rede de serviços públicos no país cria novas demandas por informações sobre a prestação e financiamento desses serviços estratégicos para o desenvolvimento humano do Brasil.



“Instituições públicas e midiáticas precisam compreender a informação como um direito estruturante da democracia.”

pessoas compreendam o seu alcance e suas possibilidades de uso; segundo, usando os recursos da lei para produzir matérias e reportagens de interesse público, com base na pesquisa, na investigação. Para isso, os meios de comunicação precisam também investir na formação de recursos humanos para utilizar as ferramentas jurídicas e tecnológicas na produção da notícia.

P – Qual o papel da sociedade civil organizada nesse processo?

Francisco Gonçalves - As organizações

P – De que forma esse comportamento dos meios de comunicação pode contribuir para o aprimoramento e transparência da gestão pública?

Francisco Gonçalves - Os meios de comunicação podem contribuir de forma significativa para o aprimoramento e transparência da gestão pública à medida que superarem a simples fase de denunciamento e investirem na cobertura das políticas públicas, levando em conta a complexidade das questões que envolvem essa área, como orçamento. Para isso, as empresas de comunicação precisam também investir na formação de recursos humanos para melhorar as condições de cobertura do setor público e ultrapassar apenas aquilo que é o factual.

P - No contexto específico dos órgãos de controle externo, caso do TCE, um dos grandes desafios é estimular o controle social, fazendo da sociedade parceira no acompanhamento dos gastos públicos. De que forma a comunicação pode contribuir efetivamente para aproximar a coletividade dos órgãos de controle?

Francisco Gonçalves - Um modo de fazer é utilizando os recursos do jornalismo, do marketing e da publicidade para divulgar a Lei de Acesso à Informação e mobilizar cidadãos e cidadãs para utilizar os recursos disponibilizados pela legislação em vigor. Mais do que isso, a comunicação pode contribuir para a construção de uma nova cultura política, em que o cidadão participa do controle social das políticas públicas. É importante lembrar, no entanto, que a comunicação da Lei de Acesso à Informação depende de decisão política e de gestão, também. As organizações públicas de um modo geral devem encarar a Lei de Acesso à Informação como oportunidade, e não como ameaça, até porque a transparência na administração pública é uma conquista da sociedade e um caminho sem volta, apesar dos percalços naturais do processo histórico. Quanto mais as instituições públicas se organizarem para dar efetividade à lei

de forma proativa, mais chances terão de ter a sociedade do seu lado, inclusive as defendendo quanto a eventuais ameaças, sempre que esses órgãos tiverem sua atuação ou autonomia ameaçada por interesses contrariados.

P – Como parte do seu Planejamento Estratégico, o TCE maranhense acaba de aprovar uma Política de Comunicação, por meio da qual parâmetros e diretrizes nesse segmento ganham perenidade, independente de mudanças de direção. Como essa conquista pode ser efetivada na prática?

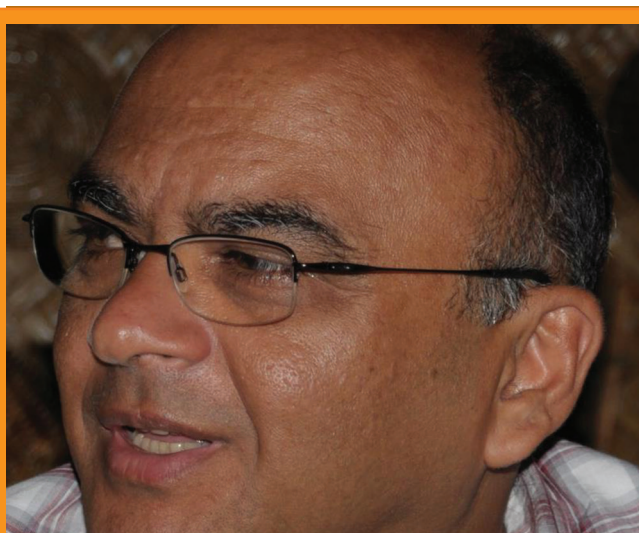
Francisco Gonçalves - A consolidação

além, criando mecanismos de aplicação prática que desdobrem os princípios em planos aplicáveis ao cotidiano da instituição. Ou seja, é preciso estabelecer as condições de sustentabilidade e efetivação das políticas institucionais de comunicação.

P – A exemplo do TCE, um número crescente de organizações do setor público vem aderindo às redes sociais como forma de ampliação de seus canais de diálogo com a sociedade. A importância das redes nesse sentido é superestimada ou elas têm de fato um papel importante a cumprir?

Francisco Gonçalves - As redes sociais representam nova forma de sociabilidade e participação. Constituem cada vez mais espaços estratégicos de debates e mobilização social. As instituições públicas e sociais estão ainda aprendendo a utilizar as ferramentas das redes e a interagir nesse espaço sócio-tecnológico. Com base nesse aprendizado, as instituições tendem a desenvolver as estratégias de interação mais adequadas aos seus propósitos comunicativos. Uma condição para isso, no entanto, é que as instituições e os seus gestores estejam dispostos à interação e ao debate. Este não é um espaço de mão única com o qual as instituições públicas, de modo geral, estão acostumadas. Uma instituição que abre espaço nas redes sociais está assinalando sua disposição para o diálogo franco e aberto, para dar respostas não somente às eventuais manifestações de reconhecimento,

que são a parte mais fácil, mas principalmente às reclamações e cobranças do cidadão comum, do contribuinte em nome do qual ela atua e ao qual deve satisfações. É preciso criar rotinas que sistematizem essa atividade extraindo o máximo de seu potencial como ferramenta de ampliação do diálogo com a sociedade, em uma relação de complementaridade com outros mecanismos, a exemplo da Ouvidoria, que é absolutamente necessária à construção de uma relação sólida de confiança com a coletividade. **ep**



“As instituições ainda estão aprendendo a utilizar as ferramentas das redes sociais e a interagir nesse espaço.”

da política de comunicação, como política da instituição e não do gestor, depende entre outros fatores de orçamento, estrutura e, sobretudo, recursos humanos, com relações estáveis e bem definidas com a instituição. Ao aprovar uma política para essa área, a instituição está sinalizando claramente a importância estratégica que a comunicação tem ou passa a ocupar no desempenho de sua missão, da mesma forma que, ao aprovar uma política de recursos humanos, a instituição está reconhecendo o seu caráter estratégico. Mas é preciso ir



Laboratório

Conciliando boa vontade e idéias simples, Unidade Técnica de Contas de Gestores (Utcge) aumenta produtividade e antecipa novos cenários no TCE maranhense

de b
prático



rio

oas

cas

No momento em que o TCE maranhense prepara o maior salto de sua história em relação à política de gestão de pessoas, uma experiência pioneira vem elevando a produtividade a níveis inéditos em uma de suas unidades e se transformando em exemplo de boas práticas. Desde fevereiro de 2011 a Unidade Técnica de Contas de Gestores (Utege) vem colhendo os frutos de dois programas que vem sendo desenvolvidos desde então.

O primeiro deles consiste na fixação de uma média de produção a ser atingida por cada auditor de controle externo. Antes disso, não havia uma definição do quantitativo mensal de processos a serem analisados individualmente. Paralelo à fixação de uma meta individual, foi instituído um sistema de premiação por produtividade, que cria formas de recompensar o servidor que atingir uma produtividade acima da média estabelecida.

Sem pretenderem reinventar a roda, já que critérios de premiação por metas são velhos conhecidos do mundo organizacional, servidores e gestores se uniram para empreender uma pequena revolução em sua unidade. “A partir desse momento, temos verificado um aumento substancial na produtividade”, comemora o gestor da unidade, José Benedito Brito, entusiasta de primeira hora da proposta.

De fato, as folgas concedidas aos auditores dispostos a “bater suas metas” se converteram em um poderoso estimulante, favorecendo uma competição saudável no setor. Pelos termos do programa, a quantidade de dias livres poderia chegar até três em um só mês, dependendo unicamente do desempenho individual. Foi estabelecida uma meta de três relatórios mensais por auditor. Aquele que conseguisse produzir cinco relatórios em um mês seria premiado com um dia livre. Se fossem sete relatórios, os dias de folga subiriam para dois no mês. O máximo seria três dias livres no mês para nove relatórios produzidos.

Desde o início ficou acordado que as

folgas seriam negociadas de forma que o núcleo não fosse prejudicado. É ponto de honra garantir que não haja desfalques no quantitativo de auditores, o que acabaria por comprometer a produtividade, espinha dorsal do programa. Chamado de Sistema de Premiação por Produtividade, o programa é um sucesso absoluto.

Uma idéia simples e sem custos adicionais que se revelou eficaz desde o início de sua implantação. “Essa iniciativa está sendo acompanhada com toda a atenção pela direção do Tribunal, porque ela nos traz uma lição fundamental, que é o engajamento do grupo em torno de uma idéia a partir do conhecimento de suas próprias necessidades”, avalia o diretor de Secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto.

Na esteira dos bons resultados, uma segunda proposta, também nascida entre os servidores, comprovaria o que parece ser a vocação da unidade como laboratório de boas práticas. Convencido de que estava no caminho certo, o gestor decidiu implantar o programa conhecido como Sistema de Trabalho Extra, que consiste em esticar em duas horas a jornada de trabalho.

A exemplo da primeira idéia, o programa também não demorou a apresentar resultados. A diferença dessa segunda experiência em relação ao primeiro programa é que aqueles que aderem ao trabalho extra são recompensados em termos pecuniários. O programa também conta com metas individuais para cada um dos participantes.

DEVER DE CASA - Outra particularidade do programa diz respeito à necessidade que os servidores engajados têm de levar processos para analisar fora do ambiente funcional, uma condição para o cumprimento das metas individuais. “Basicamente são esses dois programas os responsáveis pelo aumento na produtividade nos Nupec 1 e 2”, afirma Brito.

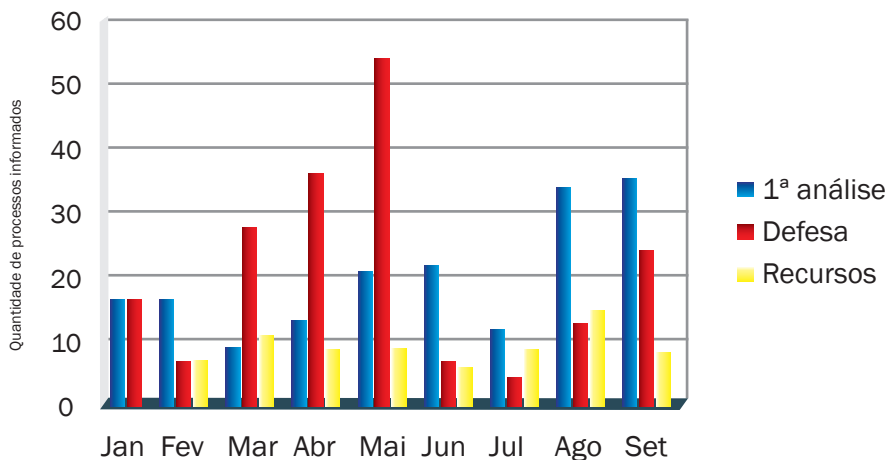
O Nupec 1 é o responsável pela análise das contas dos executivos estaduais, ou seja, das secretarias de estado e mais os

03

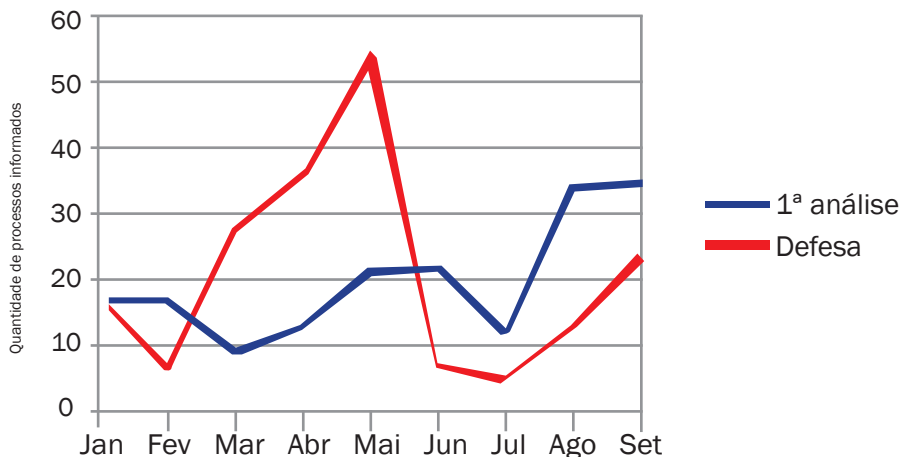
Dias livres para nove relatórios produzidos



OS AUDITORES Clecio Jads Pereira de Santana e Pedro Cantanhede Dias



Após a formação da Equipe de Trabalho Extraordinário, nos meses de março a junho, a relação existente entre o número de defesas e de 1ª análise informados passou de 3,11 para 0,69, reduzindo, conseqüentemente, de forma expressiva, o estoque de defesa.



Como consequência das atividades da Equipe de Trabalho Extraordinário, o número de defesas aguardando análise encontra-se, atualmente, dentro de um patamar aceitável.

poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e do próprio TCE. No Nupec 2 são analisadas exclusivamente as contas das câmaras municipais, enquanto o Núcleo de Tomadas de Contas Especiais (Nutoc) faz as tomadas das contas advindas originariamente da Corregedoria Geral do Estado (CGE), órgão a quem cabe instaurar os processos de tomadas de contas quando os tomadores de recursos nos órgãos concedentes, especialmente nas secretarias de estado, não prestam suas contas devidamente. “Nesses casos, dá-se o processo de tomadas dessas contas, que vêm ao Tribunal para julgamento, que é precedido de uma análise que cabe ao Nutoc”, explica Brito (ver box).

A demanda dos três núcleos gera uma média anual de processos bastante expressiva. Somente no Nupec 1 o volume em 2011 foi de 287 processos. Em relação ao ano anterior, verificou-se um aumento de 20% na produtividade. Até o momento, neste ano, foram analisados um total de 270 processos, o que resulta em um aumento acumulado de quase 50%, se forem comparados os meses de janeiro a setembro de 2012 com janeiro a setembro de 2010. “Isso significa comparar o período anterior à implantação do sistema com sua fase atual”, destaca o auditor de controle externo, Clecio Jads Pereira de Santana, lotado no Nupec 2, considerado um dos pais da idéia.

Benedito Brito faz questão de destacar que, nesse caso, rapidez precisa necessariamente rimar com qualidade, pois o aumento da produtividade precisa estar colado à substância dos relatórios produzidos. Nesse sentido, outra contribuição da unidade está em vias de se viabilizar, com a criação de um grupo de discussão técnica. A idéia inicial é que esse grupo possa, por meio de um fórum permanente, fomentar o debate sobre os produtos gerados, abordando temas que vêm exigindo um entendimento uniforme. Hoje, na mesma unidade, auditores e técnicos entendem muitas vezes o mesmo tema sob aspectos diferentes, dando margem a relatórios divergentes sobre uma mesma questão. “Esse grupo pretende contribuir para que o Tribunal possa dar segurança jurídica ao jurisdicionado a respeito de temas polêmicos, pacificando tanto o entendimento quanto a redação dos relatórios”, resume Santana.

Cientes do caráter pioneiro da iniciativa no âmbito do TCE maranhense, gestores e técnicos da unidade acreditam na

existência de uma convergência entre o que está sendo construído em suas células e o que está contemplado tanto no já aprovado Plano Estratégico quanto no Plano de Gestão de Pessoas, aprovado neste mês pelo Tribunal. “No Plano Estratégico, observamos um casamento perfeito entre

esta experiência e o que foi definido como objetivos gerenciais da unidade. Essa convergência permitiu que nossa contribuição para o planejamento estratégico fosse bastante expressiva”, observa o auditor de controle externo Pedro Cantanhede Dias, um dos formuladores da proposta.

Tanto que a diretoria do Tribunal já deixou claro que, a se consolidarem os resultados positivos alcançados até o momento, a experiência pioneira será estendida a outros setores da instituição. “De certa forma, as iniciativas adotadas na Utcge anteciparam algumas medidas previstas

no Plano Estratégico do Tribunal, o que comprova não apenas a sua viabilidade, mas a sua extrema necessidade para que possamos superar nossos grandes desafios, conciliando celeridade e qualidade em nossas análises”, afirma o presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim. **ep**



O GESTOR da Utcge, José Benedito Brito, entre o auditor João da Silva Neto e os gestores de núcleo Maria Helena Norberto da Silva e Charles Araújo Matos

Núcleo de Tomada de Contas qualifica atuação

Inicialmente previu-se que os dois programas seriam adotados pela Utcge como um todo. No entanto, a entrada em atividade de um núcleo novo, o Núcleo de Tomada de Contas Especiais (Nutoc), introduzido na unidade a partir de 2004, exigiu um processo de adaptação que o deixou fora do programa.

Mesmo assim, o Nutoc tratou de criar suas próprias estratégias e também terminou decolando em termos de produtividade, incentivado pelo clima reinante na unidade que integra, além de pressionado por suas próprias demandas. Apesar de não vivenciar um momento crítico em relação a acúmulo de processos, o núcleo conseguiu reduzir seu passivo e se volta para outros desafios.

Nos últimos dois anos tem aumentado as atuações de Tomadas de Contas Especiais, desempenho que deverá ser beneficiado com o ingresso, no segundo semestre deste ano, de mais dois auditores de controle externo. “Na medida do possível, estamos

interagindo com os outros núcleos da Utcge e com a Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi) para que possamos maximizar nossa capacidade de atuação”, afirma o auditor de controle externo João da Silva Neto, ex-presidente da Associação dos Servidores (Astce) e ativo integrante do núcleo.

O Nutoc foi responsável por um marco histórico em relação ao passivo de processos do TCE, o trabalho de inspeção saneadora realizado entre os anos de 2004 e 2010, apresentando resolutividade para os cerca de vinte mil processos que se encontravam estocados no antigo Deptoc. Ao longo desse tempo, o quadro de servidores foi se alterando e atualmente o Nutoc conta com a atuação de quatro auditores de controle externo e três técnicos.

Apesar do desafio, o quadro atual permite apostar na celeridade e qualificação das Tomadas de Contas Especiais encaminhadas e as atuadas no TCE-MA por conversão decorrente da ação fiscalizatória.

O núcleo foi um ativo participante na elaboração do Plano Estratégico do TCE-MA, definindo suas ações para os próximos anos. No plano gerencial o Nutoc atuará em duas frentes, intervindo no processo de encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais. “Com esse objetivo, iniciamos a realização de reuniões de discussões técnicas internas e externas onde pontos polêmicos são postos e confrontados. Ao final, serão emitidas notas técnicas visando apontar sugestões e esclarecimentos”, adianta Neto.

Em outra frente, serão aprimorados os processos de Tomada de Contas Especiais Convertidas, decorrentes da ação fiscalizatória, denúncias, etc. “Nesse sentido, trabalharemos a otimização da análise e fomentaremos a integração e interação com todos os setores do TCE envolvidos na ação fiscalizatória e no trâmite dos processos de Tomadas de Contas Especiais”, afirma. **ep**

Na era das redes sociais

Seguindo uma tendência mundial onde o Brasil já desponta como líder, TCE maranhense chega ao final do ano com perfis nas principais mídias sociais

Com o objetivo de interagir com os mais diversos públicos, divulgando suas ações e serviços institucionais que primam, de forma especial, pelo princípio da transparência, o TCE maranhense fez sua estréia, neste mês, na era das mídias sociais.

Atuando no Facebook (confira endereços no quadro), Twitter e You Tube, o Tribunal segue uma tendência mundial que estimula órgãos públicos a ingressarem no ambiente virtual. Segundo pesquisa feita pela ComScore, empresa especializada em pesquisas de mercado de internet, o Brasil é hoje líder nessa tendência. A mesma pesquisa aponta que os internautas navegam por muito mais tempo nas redes sociais do que em qualquer outro ambiente virtual.

“A inserção do Tribunal nas redes sociais é mais uma ação concreta da política de comunicação do órgão e que visa, além de promover a interação com os públicos mais variados, inclusive o interno, dar maior transparência aos atos institucionais”, afirma o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim. Para ele, um órgão público que adere às redes sociais está dando um recado claro de disposição para o diálogo.

De acordo com o presidente do TCE, estar nas redes é entrar em um mundo complexo e dinâmico, onde exercício diário é essencial para extrair das ferramentas o que elas podem render de melhor. “Acredito que, usadas de forma correta, as redes sociais funcionam como importantes mecanismos de aproximação do órgão público com a sociedade”, acrescenta Cutrim.

Para se ter uma ideia da importância das mídias sociais, no início de 2011, uma



pesquisa da E.Life, empresa de monitoramento e análise de mídias sociais, revelou que 42,5% dos usuários brasileiros de redes sociais passam quase seis horas por dia na internet.

O sucesso delas se baseia na facilidade e variedade de formas de interação. Por meio de sites como Facebook, Twitter e YouTube, os usuários podem conversar com amigos, criticar ou elogiar produtos e serviços, além de compartilhar opiniões. É cada vez mais freqüente a utilização das redes sociais para a promoção de campanhas ou para mobilizar participantes em torno delas.

NECESSIDADE – Embora já estivesse na pauta do setor de comunicação do órgão,

a ideia de inserir o Tribunal no mundo das redes sociais, e utilizá-las como canais de interação e divulgação das ações institucionais do órgão, ganhou força diante dos resultados da pesquisa de clima organizacional aplicada no final de 2011 entre os servidores do TCE como uma das atividades ligadas à construção do Plano Estratégico do órgão para o ciclo 2012-2016.

Reconhecendo a área de comunicação como essencial para os objetivos estratégicos do órgão, o Plano foi aprovado no final do semestre passado e já se encontra em fase de execução.

Primeira iniciativa do gênero no TCE, a pesquisa de clima organizacional avaliou a percepção coletiva dos servidores

sobre sua organização: como a percebem; como a interpretam; como reagem (de forma positiva e negativa). Ela é o indicador do grau de satisfação dos funcionários em relação a diferentes aspectos da cultura ou realidade aparente da instituição, como o modelo de gestão, valores da instituição, política de recursos humanos, processo de comunicação, valorização profissional, dentre outros. Sua aplicação constitui uma oportunidade de realizar melhorias contínuas no ambiente de trabalho e nos resultados institucionais.

Nos quesitos referentes à área de comunicação, 40% dos entrevistados concordaram com a assertiva de que o Tribunal dispõe e utiliza ferramentas de comunicação com os jurisdicionados e a sociedade. Ao mesmo tempo, 33,3% manifestaram opinião contrária. Em outro quesito, a pergunta “O TCE-MA possui uma boa divulgação de suas políticas, do trabalho desempenhado, dos objetivos, metas e resultados obtidos, junto aos servidores?” também dividiu quase meio a meio a opinião dos

entrevistados.

Embora a pesquisa de clima não tenha se referido de forma específica à criação de redes sociais, sua criação foi uma das alternativas apontadas na construção do plano como forma de ampliar as possibilidades de diálogo com a coletividade, servindo tanto de termômetro quanto à percepção do Tribunal por parte da sociedade quanto como estímulo ao controle social.

Os perfis do TCE no Facebook, Twitter e You Tube foram desenvolvidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), especialmente pelos servidores Ricardo Nina e Robson Gama no final de novembro passado. Dessa forma, o TCE chega ao final do ano executando fielmente o que foi previsto no Plano Estratégico do órgão para este ano em relação à área de comunicação, culminando com a aprovação de uma Política de Comunicação para o

órgão (ver box).

Na realidade, foi possível ir um pouco além do previsto, pois, além da entrada nas redes sociais, a Assessoria de Comunicação concebeu, aprovou e inaugurou mais uma ferramenta de comunicação, esta inteiramente voltada para o público interno. O Jornal Mural entrou em campo em setembro passado, com a missão de ser um espaço voltado unicamente para informações de interesse do servidor, que participa de forma ativa sugerindo assuntos e matérias pelo email jornalmural@tcema.gov.br.

A idéia é tratar o servidor não somente como uma máquina de produzir relatórios, mas como alguém que precisa estar bem para, inclusive, produzir bons relatórios. Assim, informações de caráter funcional dividem espaço com dicas sobre esportes & saúde e resenhas sobre livros e bons filmes em cartaz na cidade. **ep**

TCE nas redes

Facebook: (facebook.com/TCEMAOficial)

Twitter: (twitter.com/tce_ma)

You Tube: (youtube.com/tce-maoficial)

TCE aprova Política de Comunicação

O pleno do Tribunal de Contas do Estado aprovou no final de outubro, por unanimidade, a Política de Comunicação do órgão. Com a medida, os parâmetros e princípios que orientam as atividades do Tribunal de Contas do Estado em relação à área de Comunicação Social são sistematizados e passam a ter caráter de norma.

A aprovação da Política de Comunicação Institucional para o TCE ainda este ano estava prevista no Plano Estratégico do Tribunal.

Proposta pela Assessoria de Comunicação do órgão, a Política de Comunicação do TCE tem como princípio orientador o conceito de direito à informação pública, confor-

me estabelecido na Constituição Federal e, mais recentemente, no que dispõe a Lei nº 12.527/2012, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Entre suas diretrizes destacam-se o fortalecimento dos canais de diálogo com a sociedade civil e com as organizações públicas, a defesa da implementação da Ouvidoria e o TCE como fonte de informação sobre a gestão pública para a imprensa e o cidadão em geral.

A aprovação da Política coloca o TCE maranhense em pé de igualdade com os TCs do país que mais avançaram nos últimos anos em relação à visão da comunicação como

ferramenta estratégica para a ampliação do diálogo com a sociedade. “Os princípios da Política de Comunicação do TCE se harmonizam tanto com o processo de modernização pelo qual passa nossa instituição quanto com os legítimos anseios por transparência da sociedade brasileira”, afirma o conselheiro Edmar Serra Cutrim, presidente do TCE.

Com a aprovação da política, o próximo passo será a sua implementação, o que acontecerá ao longo do próximo ano com a aprovação do Plano de Comunicação. Esse documento conterà as ações a serem desenvolvidas nos próximos anos em sintonia com os princípios estabelecidos na Política. **ep**

Foco nos detalhes

A análise de processos licitatórios é um dos procedimentos fundamentais para a eficácia do controle externo. O volume elevado de recursos e o impacto causado pelas licitações na qualidade da prestação dos serviços e das obras que são realizadas pelo setor público fez com que nos últimos anos os tribunais de contas brasileiros buscassem aprimorar os mecanismos destinados a avaliar as licitações.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), seguindo essa tendência irreversível, realizou estudos técnicos que possibilitaram o desenvolvimento de um software que permitirá o acompanhamento em tempo real das etapas dos processos licitatórios promovidos pelos gestores maranhenses em todas as esferas da administração pública. Trata-se do Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública (Sacop).

Desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia (Cotec), a implantação do sistema representará um grande avanço na forma como o TCE maranhense executa as análises das medidas adotadas nos processos licitatórios.

Atualmente, os auditores de controle externo envolvidos nas análises utilizam o sistema denominado Licitação Web. O software apresenta funcionalidades que facilitam a avaliação de quase todos os aspectos dos processos licitatórios, mas não tem a principal característica que permite prevenir o emprego de medidas que ocasionem eventuais danos ao erário e o comprometimento dos objetivos das licitação: a verificação em tempo real dos procedimentos feitos pelo órgão responsável pela licitação. Esse estágio será alcançado com a implantação do Sacop.

Hoje os gestores públicos responsáveis pela realização de licitações devem alimentar o Licitação Web com as informações relativas ao processo licitatório que pretendem realizar. Entre as informações solicitadas pelo sistema estão o objeto da licitação, data de realização, o valor da li-

citação e o ente público que está realizando o procedimento. Desta forma, o Licitação Web funciona como uma grande mural eletrônico que permite à sociedade, às empresas, aos jurisdicionados e ao Tribunal ter acesso às informações básicas de cada processo licitatório.

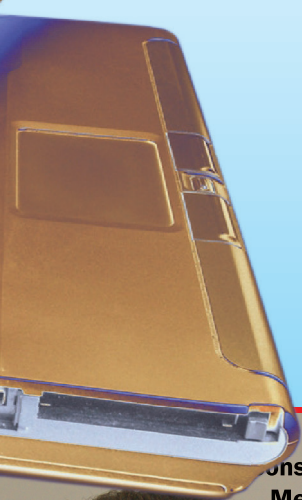
Os procedimentos licitatórios nas modalidades concorrências e tomadas de preços são analisados formalmente pelo TCE e requerem o envio integral da documentação relativa a cada processo licitatório, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06/2003, que normatiza no âmbito do Tribunal dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

Os demais casos são analisados por intermédio das fiscalizações e auditorias previstas e desenvolvidas anualmente pela instituição. Para Jorge Ferreira Lobo, auditor estadual de controle externo que integra o Núcleo de Fiscalização de Contratos Administrativos (Nucad), a nova forma de fiscalização dos procedimentos licitatórios representa um avanço e permitirá ao TCE-MA atuar de forma específica detectando os principais problemas hoje existentes nos processos licitatórios e atuando de forma preventiva tanto para orientar os gestores públicos quanto para evitar eventuais fraudes que levem ao desvio de ver-



nes

Sistema permitirá acompanhamento mais rigoroso das licitações realizadas em todo o estado



O GABINETE do conselheiro substituto Melquizede Nava Neto coordenou os trabalhos

bas públicas. “Com o novo sistema poderemos desenvolver trilhas de auditoria que nos permitirão fiscalizar os procedimentos de forma mais eficaz, atuando com maior qualidade e rigor em relação às licitações realizadas”, afirma Jorge Lobo.

A implantação do Sacop possibilitará melhor aproveitamento das equipes que realizam as auditorias, uma vez que com a informatização dos dados vinculados aos processos licitatórios ganha-se tempo que pode ser empregado para a execução de auditorias in loco nos municípios e órgãos do estado, ampliando a presença fiscalizadora da instituição. Essa possibilidade é percebida de forma bastante positiva pelos auditores que realizam esse trabalho.

Outro ponto significativo do Sacop é sua baixa complexidade, o que exigirá poucas alterações para que os gestores consigam alimentar e utilizar adequadamente o sistema. Como parte do processo de implantação, está em fase de elaboração um treinamento que será feito com os servidores responsáveis pela operação do sistema tanto no TCE-MA quanto nos órgãos jurisdicionados.

ESTUDOS – O Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública (Sacop) está em fase final de desenvolvimento. O trabalho foi detalhado e uma série de procedimentos envolvendo diversos setores do TCE foram necessários ao longo do tempo de desenvolvimento do software. Uma das principais razões para isso é a complexidade e a abrangência do tema licitação no âmbito da gestão pública.

Os estudos conceituais e normativos ficaram a cargo do gabinete do conselheiro-substituto Melquizede Nava Neto, que redigiu todos os protocolos e a Instrução Normativa que disciplina a implantação e o funcionamento do Sacop. “Realizamos uma pesquisa para identificar os pontos mais relevantes para a elaboração de um sistema que fosse ao mesmo tempo funcional e eficaz. Fiscalizar processos licitatórios é algo complexo e de fundamental importância para os propósitos do controle externo. Acredito que chegamos a uma solução adequada aos objetivos do TCE maranhense, destaca Nava Neto.

O trabalho foi minucioso e mobilizou

os assessores do gabinete no sentido de identificar e entender como a questão da análise dos processos licitatórios era tratada pelos tribunais de contas de todo o país.

Os parâmetros utilizados para o desenvolvimento do Sacop têm como fundamento as atribuições previstas na legislação nacional conjugadas com as Instruções Normativas emitidas pelo TCE que disciplinam procedimentos que devem ser seguidos tanto pelos jurisdicionados quanto pela instituição. O sistema conseguiu articular esses pontos em ambientes que organizam e permitem acesso rápido a todas as informações pertinentes aos processos licitatórios. “Com o Sacop construiremos um grande banco de dados com informações que nos possibilitarão acompanhar em detalhes a atuação das empresas e as medidas adotadas pelos gestores públicos quando da realização de processos licitatórios. Isso é muito importante em razão

do volume de recursos públicos envolvidos”, afirma Nava Neto.

A expectativa é de que o Sacop seja essencial não apenas no processo de fiscalização, mas que a sua continuidade operacional permita aos gestores a otimização do processo de planejamento necessário à realização das licitações, o que trará contribuição efetiva ao aprimoramento da qualidade da gestão

hoje existente na esfera municipal.

A entrada em funcionamento do Sacop está prevista para o final do primeiro semestre de 2013. No que se refere à intervenções na área de Tecnologia da Informação, foram realizadas alterações na infraestrutura para tornar possível o pleno funcionamento do sistema. Foi ampliada em quarenta vezes a capacidade de armazenamento de dados do servidor do TCE, que era de 1,5 Tb e a de processamento, que era de 25 Ghz, foi ampliada em dezesseis vezes. “O TCE possui hoje uma infraestrutura tecnológica adequada aos diversos sistemas que estão sendo implantados e que têm por objetivo tornar mais eficaz e célere o trabalho da instituição. Nesse particular, estamos sintonizados com os avanços conquistados pelos Tribunais mais modernos do país”, afirma Giordano Mochel, gestor da Cotec. **ep**

A capacidade de armazenamento de dados do servidor do TCE foi ampliada em

40
vezes





Fiscalização pedagógica do TCE: uma medida de prevenção

Maria da Glória Serra Pereira

Os Tribunais de Contas desempenham um papel fundamental de disseminadores de conhecimentos utilizando-se da fiscalização pedagógica antes de punir. Pode-se dizer que as normas relativas à gestão não seriam efetivas se não estivessem acompanhadas de uma mudança no processo de controle.

Insta registrar que os Tribunais de Contas são instrumentos importantes no processo de promoção de controle social, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e garantindo que seja dada a necessária divulgação dos seus atos e dos atos de seus jurisdicionados.

Sem adentrar na análise do controle legal, será feito um estudo das informações consideradas necessárias para o acompanhamento da gestão de forma orientada. O tema é bastante atual e, apesar da literatura ser escassa, pode-se encontrar algumas pesquisas em artigos no meio virtual e em periódicos dos Tribunais de Contas.

Não serão apresentadas soluções definitivas aos problemas de aplicabilidade da fiscalização pedagógica, mas entendimentos que possam contribuir para a promoção do controle social eficiente das contas públicas, enfatizando-se a disponibilidade das informações de forma segura e de fácil compreensão.

Sendo assim, questiona-se se o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) está exercendo a fiscalização pedagógica quando do acompanhamento da gestão pública, ou seja, se sua atuação preventiva está atendendo às necessidades de informações dos jurisdicionados.

Os tribunais de contas têm considerado que é melhor ensinar e aprimorar do que penalizar. Com esse entendimento, passaram, então, a incorporar novos procedimentos e a direcionar ações administrativas para o atendimento dos interesses da sociedade. Por decorrência dessas ações, os órgãos de controle transformaram-se em instrumentos indispensáveis para a aplicação de novas políticas públicas, fixando-se como organismos democráticos que

atuam em defesa da sociedade.

O TCE/MA tem enfrentado desafios em relação à atuação preventiva, como a realização de auditoria operacional, cuja iniciativa faz parte do projeto de modernização dos tribunais de contas coordenado pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), bem como a implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) que, além de facilitar a análise das contas, proporcionará a tempestividade e a efetividade dos resultados.

Os tribunais de contas têm considerado que é melhor ensinar e aprimorar do que penalizar. Com esse entendimento, passaram, então, a incorporar novos procedimentos.

Os Tribunais de Contas são órgãos colegiados com autonomia financeira, orçamentária e administrativa. Desempenham a função de controle externo, cujas competências constitucionais de fiscalizar e controlar a execução orçamentária estão elencadas no artigo 71 da Constituição Federal (CF). Atuam em auxílio ao Legislativo, no que se refere ao controle externo, contudo, o termo “auxílio” não significa subordinação, e sim cooperação.

É nesse sentido o pensamento de Medauar (2006, p. 389):

[...] o Tribunal de Contas é instituição estatal independente, pois seus integrantes têm as mesmas garantias atribuídas ao Poder Judiciário (CF, art. 73, § 3º). Daí ser impossível considerá-lo subordinado ou inserido na estrutura do Legislativo. Se a sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas constitucionais, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes.

Deve-se trazer a lume o entendimento de Britto (2001, p. 3). Para ele:

[...] O Tribunal de Contas além de não ser órgão do Poder Legislativo, não é órgão auxiliar do Parlamento Nacional, naquele sentido de inferioridade hierárquica ou subalternidade funcional. Como salta à evidência, é preciso medir com a trena da Constituição a estatura de certos órgãos públicos para se saber até que ponto eles se põem como instituições autônomas e o

fato é que o TCU desfruta desse altaneiro status normativo da autonomia. Donde o acréscimo de idéia que estou a fazer: quando a Constituição diz que o Congresso Nacional exercerá o controle externo “com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71), tenho como certo que está a falar de “auxílio” do mesmo modo como a Constituição fala do Ministério Público perante o Poder Judiciário.

As competências do Tribunal de Contas da União e, por simetria constitucional, dos demais Tribunais de Contas, não se encerram na relação do artigo 71 da CF, estando presentes, também, nas Constituições Estaduais, em suas leis orgânicas, e em outros diplomas legais, como no artigo 113, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no artigo 59, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), zelando pela correta aplicação dos recursos públicos, visando atender aos interesses sociais e materializando o Estado de Direito. Vejamos o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, art. 113:

Art. 113 – O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. (BRASIL, 1993).

O já citado artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina:

Art. 59 – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar [...] (BRASIL, 2000).

A competência dos Tribunais de Contas para apreciar e julgar os atos que importem em descumprimento das normas contidas na LRF decorre do disposto no artigo 71 da CF: “O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete [...]”.

Os Tribunais de Contas exercem outras competências tipicamente fiscalizadoras, como nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 71, da CF assim como a sancionadora, prevista no inciso VIII do referido dispositivo legal, quando constatar alguma ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.

Além das competências constitucionais e legais, os Tribunais de Contas norteiam-se pelos princípios administrativos que servem como base para a construção das doutrinas edificadoras do conhecimento. Aqui foram destacados os princípios que assumem maior importância no contexto da matéria, que são: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caput do artigo 37 da CF, encontramos o princípio da legalidade, expresso como aquele que deverá ser obedecido por toda a Administração Pública, em todos os níveis. Por esse princípio, tem-se que a Administração Pública é uma atividade que se de-

envolve na forma da lei.

Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão do gestor público às leis, devendo tão somente obedecê-las. De acordo com Meirelles (2002, p. 86), a legalidade como princípio de administração significa:

[...] que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Segundo o autor, o princípio não fica restrito tão somente ao administrador, mas diz respeito à administração em si, à atividade administrativa como um todo. A eficácia e a validade de toda atividade administrativa estão condicionadas ao atendimento das leis (MEIRELLES, 2002).

Em atendimento ao princípio da moralidade, a Administração Pública deve atuar observando os padrões éticos. Por essa razão, esse princípio obriga o gestor à correta aplicação do dinheiro público, pois o cidadão tem direito a um governo pautado na probidade.

Nesse sentido, vejamos o dizer de Di Pietro (2003, p. 79):

[...] sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras da boa administração, os princípios de justiça e da equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

Este princípio dispõe que o servidor jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir não somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o correto e o incorreto.

O já citado artigo 37 da CF estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os casos e em todos os níveis de governo. Exige ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, só

se admitindo sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (artigo 5.º, XXXIII, CF).

A publicidade do ato administrativo é condição de sua eficácia e do seu amplo controle pela sociedade. Na definição de Meirelles (2002, p. 92), é:

[...] a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

Para o autor, a Administração Pública deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo.

É oportuno, nesse momento, ressaltar a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que veio

A competência dos Tribunais de Contas para apreciar e julgar os atos que importem em descumprimento das normas contidas na LRF decorre do disposto no artigo 71 da CF: “O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do TCU.

disciplinar o disposto nos artigos 5.º, XXXIII, 37, § 3.º, II, e 216, § 2.º, todos da CF.

Trata-se de lei de âmbito nacional, a ser observada pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, que tem por objetivo o acesso a informações, previsto nos artigos acima mencionados. A subordinação do Tribunal de Contas a esse diploma legal está prevista no artigo 1.º, parágrafo único, I, da referida lei, conforme expresso:

Art. 1.º subordinam-se ao regime desta lei:

Parágrafo único: [...]

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e judiciário e do Ministério Público. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Essa lei, em um primeiro momento, trouxe a transparência que compete à própria Administração de divulgar seus atos, disponibilizando-os em meios eletrônicos, de forma que todos os interessados possam ter acesso.

Em um segundo momento, a lei trouxe o acesso à informação, cuja iniciativa parte do cidadão, ou seja, qualquer interessado poderá pedir informações a qualquer dos órgãos referidos em seu artigo 1.º, utilizando-se de meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação, não cabendo à Administração fazer qualquer tipo de exigência que inviabilize a informação, conforme o artigo 10, § 1.º da Lei n.º 12.527/2011.

Dando continuidade à discussão sobre os princípios, a Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros de modo razoável, segundo regras éticas, com integral respeito à probidade, tendo como base a eficiência, postulada no caput do artigo 37 da CF, em virtude da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998.

A conceituação de Medauar (2006, p. 129) diz que a eficiência liga-se à ideia de ação para produzir resultado de modo rápido e preciso, associado à Administração Pública, de forma a satisfazer às necessidades da população.

Para Di Pietro (2003, p. 83) o princípio em questão apresenta dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os resultados melhores, como também em relação ao modo racional de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública.

Os Tribunais de Contas exercem competências constitucionais que lhe foram conferidas em razão de sua condição de órgão de controle externo, que são: fiscalizadora, consultiva, de julgamento, sancionadora, corretiva, normativa, e de ouvidoria. Essas competências aliadas à fiscalização pedagógica representam mudança na função de controle externo atribuída ao Tribunal de Contas da União, e por simetria constitucional, se estendem aos demais Tribunais de Contas.

Com o advento da LRF, parte da fiscalização exercida pe-

los Tribunais de Contas passou a ser realizada simultaneamente, em face da periodicidade exigida pela lei. Para tanto, algumas adaptações foram realizadas no exercício das atividades de fiscalização.

Fiscalizando as atividades dos jurisdicionados, mediante análise dos atos em tempo real, os Tribunais de Contas potencializam os efeitos benéficos de sua atuação e evitam a ocorrência dos atos lesivos ao erário.

Ao oferecer orientação pedagógica, o Tribunal de Contas está consciente de que agir preventivamente é mais importante que punir, vez que condenar responsáveis não é o objetivo do Tribunal de Contas, e sim assegurar a efetiva gestão dos recursos públicos, evitando e inibindo a malversação e o desperdício.

Para isso o Tribunal de Contas deve fazer um controle prévio e exercer fiscalização pedagógica, dando informações relativas às normas e procedimentos definidos, pois as matérias de sua competência devem ser objeto de disciplinamento.

Nesse diapasão, podemos dizer que o TCE/MA, quando instituiu a Ouvidoria pensou no envolvimento da sociedade com a finalidade de contribuir para a melhoria da gestão. Funcionando como uma ferramenta importante para a defesa dos princípios elencados no artigo 37 da CF, bem como dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública, conforme dispõe o artigo 87, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA):

Art. 87 - A ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado tem a finalidade de:

I – contribuir para melhoria da gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades a ele jurisdicionados;

II – atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à administração Pública. [...] (MARANHÃO, 2005, grifo nosso).

Nesse contexto, verificando-se que uma das finalidades da ouvidoria é “contribuir para a melhoria da gestão [...]”, ganha importância a fiscalização pedagógica do TCE/MA cuja missão institucional é “exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da sociedade”.

É com esse objetivo que o TCE/MA, por meio da Escola de Contas (ESCON), juntamente com a unidade denominada Coordenadoria de Normas e Orientação Técnica (CONOT), vem, cada vez mais, promovendo seminários, cursos, treinamentos e palestras aos seus jurisdicionados, bem como orientando e divulgando seus atos normativos aos administradores públicos.

Destarte, a orientação pedagógica acontece quando o TCE informa sobre normas, procedimentos e melhores práticas de gestão por meio de normativos ou mesmo de medidas corretivas em auditoria operacional ou, ainda, aplicando sanções a atos praticados que causarem lesão ao erário, como forma de inibir novas ocorrências.

O TCE/MA vai ainda mais além quando implanta o Sistema de Auditoria Eletrônica, denominado SAE, pela Portaria TCE/

Ao oferecer orientação pedagógica, o TCE está consciente de que agir preventivamente é mais importante que punir, vez que o objetivo é assegurar a efetiva gestão dos recursos públicos.

MA n.º 1336, de 22 de setembro de 2011, bem como disciplina a forma de recebimento por meio eletrônico de documentos que compõem a prestação de contas dos jurisdicionados estaduais e municipais por meio das Instruções Normativas n.º 25 e n.º 26, de 30 de novembro de 2011, estabelecendo comandos na análise das contas públicas, vez que em um futuro bem próximo, os componentes que estruturam os relatórios serão analisados concomitantemente, garantindo adoção de medidas precisas para a correta aplicação dos recursos públicos.

A auditoria operacional, como dito alhures, faz parte do projeto de modernização dos Tribunais de Contas coordenado pelo Promoex. Esse projeto permite a avaliação das políticas públicas de forma a contribuir para a melhoria da prática gerencial e tem por resultado a expedição de recomendações e determinações aos gestores, cuja implementação é acompanhada pelos Tribunais de Contas com o objetivo de verificar a melhoria da prestação de serviços à sociedade.

De tudo exposto, verifica-se que a disponibilização das informações em tempo real é atributo de uma nova sistemática em consonância com as exigências da LRF. Essa lei veio revitalizar a fiscalização pedagógica dos Tribunais de Contas, no sentido de impor a aplicação das normas progressivamente antes de qualquer medida punitiva.

Os procedimentos internos utilizados pelo TCE/MA, dispo-

nibilizados em sua homepage, demonstram sua ação pedagógica, assim como quando disponibiliza legislações, relatórios institucionais e demais informações que possibilitem à sociedade o acompanhamento dos seus atos e também dos atos dos jurisdicionados; quando cria mecanismos para que a sociedade possa formular denúncias por meio desse sítio, por exemplo, de forma a tornar o cidadão um ser participativo no processo de fiscalização.

Percebe-se que o acompanhamento pedagógico junto ao jurisdicionado é realizado de várias formas, mas ainda não de forma incisiva e prioritária, talvez pela incipiência dos programas e ações. Mas, um Tribunal de Contas mais próximo das questões sociais e, conseqüentemente, mais atuante, exercendo o seu papel preventivo pedagógico orientador ao jurisdicionado e à sociedade, é o futuro.

Registra-se que o cumprimento da lei *latu sensu* pelo gestor público e a obediência aos seus mandamentos faz com que o Tribunal de Contas se isente da exigência de recomendar e, quicá, punir. Pois o julgamento pela irregularidade das contas pode acontecer em razão da má-fé ou a da falta de informação. Daí a observância de que prevenir é função primordial dos Tribunais de Contas. Por fim, se conclui que deveria ser responsabilidade de todo gestor a correta aplicação dos recursos, independentemente de qualquer punição por parte do Tribunal de Contas, deixando a punição apenas para aquele gestor manifestamente irregular, descumpridor de normas legais. **ep**

**Auditora Estadual de Controle Externo,
Bacharel em Ciências Contábeis, pós-graduada e Direito
pós-graduada em Administração Pública, pós-graduada em Controle Externo.
mgpereira@tce.ma.gov.br.**

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF.

_____. **Lei n.º 12.527, de 18 de setembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 12 mar. 2012.

BRITTO, Carlos Ayres. **O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, n. 9, dez. 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf/9/DIALOGO-JURIDICO-09-DEZEMBRO-2001.CARLOS-AYRES-BRITO.PDF> >. Acesso em: 25 mar. 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARANHÃO. Tribunal de Contas do Estado. **Instrução Normativa n.º 25 de 30 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a forma de apresentação das prestações de contas anuais do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores, de que trata a Instrução Normativa TCE/MA n.º 009, de 2 de fevereiro de 2005, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/INSTRUCAO_%20NORMATIVA_%2025_2011.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2012.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Instrução Normativa n.º 26 de 30 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a forma de apresentação da prestação de contas anual do(a) Governador(a) do Estado, do Presidente da Assembléia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Chefe do Ministério Público do Estado, do Presidente do Tribunal de Contas e dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, de que trata a Instrução Normativa TCE/MA n.º 012, de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/INSTRUCAO_NORMATIVA_%2026_2011_Revisada.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2012.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <http://site.tce.ma.gov.br/documentos/leiorganica27_01_2012.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2012.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Portaria n.º 1336, de 22 de setembro de 2011**. Dispõe sobre organização das atividades de implantação do sistema de auditoria eletrônica. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/31089008/doema-judiciario-30-09-2011-pg-8>>. Acesso em: 26 mar. 2012.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução Administrativa n.º 001, de 21 de janeiro de 2000**. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas. Disponível em: <http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/REGIMENTO_INTERNO_23_6_2010.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2012.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.



O desafio transpar

Considerado um ano marcante na trajetória do TCE maranhense, entre outras razões, pelas ousadas metas definidas em seu Plano Estratégico e pela implantação do processo eletrônico de contas, 2012 chega ao final com um desafio para o TCE maranhense no que diz respeito à implementação da Lei 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Apesar dos avanços obtidos em seu processo de adequação, o Tribunal se encontra no grupo dos órgãos públicos que adiou para 2013 sua entrada na era da transparência total.

Alguns motivos contribuíram para retardar a implementação da lei. Pesou, sobretudo, a necessidade de sintonizar a normatização, no âmbito do TCE, com a legislação que vem sendo elaborada pelo executivo estadual com o objetivo de padronizar o acesso à informação em todos os órgãos da esfera estadual.

“Embora nosso processo de regulamentação esteja correndo de forma paralela e independente, precisamos harmonizá-lo com o projeto do Executivo”, explica o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto, relator que coordena os trabalhos de adequação do TCE à Lei de Acesso à Informação.

Ele explica que, a partir de uma minuta prévia, o executivo convidou vários órgãos e poderes a dar sua contribuição do ponto de vista de suas atribuições, entre eles o Judiciário e o Tribunal de Contas. “A contribuição desses órgãos ao projeto se dá de forma independente à produção de seus próprios normativos, pois é necessária a regulamentação no âmbito de cada órgão público”, explica.

A versão estadual da Lei de Acesso à Informação vem sendo produzida por uma comissão integrada por representantes da Casa Civil, Controladoria-Geral do Esta-

TCE maranhense se mobiliza para implementar Lei de Acesso à Informação em seu âmbito interno e colabora na versão da lei produzida pelo executivo estadual



o da ênncia

do (CGE), Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Assessoria de Comunicação do Governo. “Esse grupo está elaborando o anteprojeto de lei que será encaminhado à Assembléia Legislativa no início do próximo ano”, explica Nava Neto.

EFETIVIDADE - Outro aspecto importante diz respeito à operacionalização da norma. De acordo com o relator, de nada adianta regulamentar a lei no plano formal sem criar estruturas e estabelecer rotinas que lhe dêem efetividade. São inúmeras as etapas a serem cumpridas para que a lei seja operacionalizada atendendo plenamente aos seus objetivos e às expectativas da sociedade. Basta dizer que o enfrentamento da transparência no setor público colocou o Brasil como um dos atores internacionais de grande destaque na questão.

Na esfera do TCE, a percepção é de que, mais do que criar um grupo responsável e um espaço físico para o atendimento da demanda, o desafio principal envolve a organização do imenso acervo de dados do qual o TCE é depositário, classificando-os de acordo com o que a lei estabelece em relação à sua natureza. Entre eles destacam-se as informações custodiadas pelo Tribunal: as prestações de contas de prefeituras e câmaras municipais.

Apesar da quantidade babilônica desse material, a organização das informações custodiadas pelo TCE conta agora com um facilitador, pelo menos para os próximos anos. A adoção do formato digital para as prestações de contas de prefeituras e câmaras tornará mais ágil a sistemática de disponibilização dos dados a partir de 2012, ano que marca a abolição das prestações de contas em papel.

Mesmo assim, é preciso se debruçar sobre um imenso número de processos em meio físico em poder do Tribunal, defi-

nindo a forma de lhes dar publicidade de acordo com o que a lei estabelece. Não se trata apenas de informações contidas em documentos públicos dos quais o TCE é o guardião, mas também a própria documentação gerada pelo Tribunal a partir de seus processos administrativos. Nos dois casos, é preciso estabelecer graus de acessibilidade de acordo com a lei que, nunca é demais repetir, estabelece o sigilo como exceção.

Mesmo assim existem níveis de sigilo que precisarão ser considerados para a classificação do acervo. “Basicamente trata-se um trabalho de gestão da informação”, sintetiza o auditor de controle externo Fábio Alex Costa Rezende, integrante da equipe que vem trabalhando a implementação da lei na esfera do TCE por meio da Coordenadoria de Normas Técnicas (Conot).

Ele lembra que, mesmo no caso das informações de plena acessibilidade será preciso definir quais delas terão que ser tor-

nados disponíveis de forma ativa, ou seja, sem a necessidade de que alguém as requirite. Em ambos os casos, mas especialmente no caso da disponibilização ativa, que não se destina a um público específico mas a qualquer interessado, será preciso dar um tratamento às informações, traduzindo-as para o cidadão comum. “Além de ser uma exigência da lei, esse é um cuidado que tem a ver com a atuação pedagógica que é hoje uma preocupação de todos os Tribunais de Contas”, destaca Alex.

Com base nessas preocupações, a primeira medida concreta a ser tomada é a criação de um ato normativo para disciplinar o acesso, estabelecendo inclusive os suportes para o usuário. A partir daí será preciso criar estruturas não necessariamente formais, no sentido de um departamento ou unidade, mas uma comissão de servidores com conhecimento do assunto para fazer frente à demanda. “Ou seja, trata-se de um grande desafio, mas estamos nos preparando para enfrentá-lo”, enfatiza Nava Neto.

Na avaliação do relator, tão grande quanto o desafio são os benefícios para a instituição. “Teremos a oportunidade de nos fazer ver melhor, mostrar o que é o nosso produto e qual é a nossa contribuição para a sociedade”, afirma.

A expectativa é de que o projeto de regulamentação no âmbito do TCE, cuja minuta se encontra em fase de revisão final na Conot e que chegará ao gabinete do relator ainda neste ano, deverá ser apreciado em sessão plenária no início do próximo ano, sem prejuízo da colaboração do Tribunal na elaboração da lei estadual. **ep**



CONSELHEIRO substituto Melquizedeque Nava Neto e o auditor Fábio Alex Rezende

Com a adoção do Processo Eletrônico de Contas, TCE maranhense conclui uma das etapas mais importantes de seu processo de modernização



virtu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

15



RECONHECIMENTO: o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, e o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto durante seminário



De um modo geral, os participantes do seminário aprovaram a iniciativa do TCE. “A mentalidade do gestor público tem que mudar. O Tribunal é um órgão que, em muito, pode contribuir com as administrações municipais, orientando-as a seguir as normas da correta aplicação dos recursos públicos. A realização deste seminário é mais uma prova de que o Tribunal está empenhado nesse sentido”, afirmou o prefeito eleito do município de Paço do Lumiar, Jossimar Sobreiro.

Avaliação semelhante fez o prefeito eleito de Belágua, Adalberto Rodrigues. “A prestação de contas eletrônica é um dispositivo novo e que exige, por parte dos gestores, total conhecimento. Por isso, a iniciativa do Tribunal é extremamente louvável”, disse.

Coordenada pelo conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto, relator da

medida, a programação foi composta de palestras, proferidas pela auditora de controle externo e gestora da Coordenadoria de Orientação e Normas Técnicas (Conot), Carmen Leitão, e pelo auditor de controle externo e coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), Giordano Mochel.

Com o Processo Eletrônico de Contas, o TCE inaugura uma nova sistemática que tornará mais célere e seguro o processo de análise das prestações de contas encaminhadas à instituição pelos gestores públicos de todo o estado.

A Instrução Normativa, que já está em vigor, estabelece os parâmetros para a tramitação em meio eletrônico das tomadas e prestações de contas. Na prática, trata-se de disciplinar a maneira como as prestações de contas entregues ao órgão serão processadas nas diversas fases até o julga-

mento em Plenário.

A medida integra o conjunto de mudanças operacionais que estão ocorrendo no TCE maranhense no contexto de reformulação do Planejamento Estratégico da instituição para o período compreendido entre 2012 e 2016.

Por envolver um ponto crucial das atribuições constitucionais privativas da Corte de Contas, as alterações que culminaram no desenvolvimento do processamento eletrônico de contas foram resultado de estudos elaborados pelo gabinete do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto em conjunto com a Coordenadoria de Orientação e Normas Técnicas e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação. As conclusões foram apresentadas à Presidência, que foi responsável pelos procedimentos finais até a aprovação definitiva em sessão plenária da Instrução Normativa nº

AUDITÓRIO OR FEDERAL SATU

PARTICIPAÇÃO: o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado apresenta palestra



TCE sedia seminário sobre transição municipal

Prefeitos eleitos e assessores que integram as equipes de transição de governo participaram no final de novembro passado, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE), de seminário promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) em conjunto com os demais órgãos integrantes da Rede Pública Institucional de Controle no estado.

O seminário esclareceu os principais temas que envolvem a transição municipal tendo como foco a adoção de medidas que têm por finalidade permitir aos futuros gestores

públicos a realização de um diagnóstico que possibilite a implementação de medidas gerenciais eficazes.

De acordo com Roberto Viégas, chefe da CGU no Maranhão e um dos palestrantes do evento, a transição é um dos momentos mais importantes no que se refere à gestão pública municipal e deve ser conduzida com transparência, ética e responsabilidade.

“O evento buscou contribuir para a qualidade da gestão oferecendo subsídios para que os novos gestores tenham informações acerca de como conduzir o processo de tran-

28, em 29 de agosto de 2012.

A medida, que dará mais agilidade e segurança à tramitação das contas, envolve uma série de aspectos que exigirão adequações tanto por parte do Tribunal quanto dos gestores públicos. As mudanças representam o último estágio da implantação em definitivo do Processo Eletrônico de Contas, meta definida há alguns anos pelo TCE e reforçada no Plano Estratégico da instituição para o ciclo 2012-2016.

O Processo Eletrônico de Contas prevê que todas as informações relativas às prestações e tomadas de contas, e seus respectivos procedimentos de análise, aconteçam exclusivamente em ambiente virtual. O primeiro passo foi a abolição da entrega das prestações de contas em papel, medida adotada a partir deste ano.

Os gestores disponibilizaram suas prestações de contas ao TCE em formato eletrônico e, no ato da entrega, elas receberam um código de identificação, sendo em seguida armazenadas no banco de dados da instituição. Os documentos exigidos nas prestações de contas e o formato em que deveriam ser apresentados foram estabelecidos pelas Instruções Normativas

sição. A CGU e a Rede de Controle estão fazendo o seu papel”, afirma o chefe da CGU no Maranhão, Roberto Viégas.

De acordo com Viégas, o seminário pretendeu esclarecer as principais inquietações dos novos gestores municipais, tais como: o que fazer quando o prefeito anterior não presta contas dos convênios federais e estaduais; como aumentar a arrecadação municipal em um ambiente de crise e estratégias de gerenciamento de recursos humanos, entre outras.

A partir de um levantamento das principais questões, a CGU e os demais parceiros montaram a grade de programação do evento, que contemplou os principais aspectos da administração pública. O seminário foi realizado na forma de palestras e oficinas.

O conselheiro e professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), José de Ribamar Caldas Furtado foi o representante do TCE na programação do seminário e proferiu a palestra *A LRF e a responsabilidade pelas prestações de contas na transição municipal*.

Na abertura do evento o presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim, destacou a importância do seminário, ressaltando a necessidade de construção de uma nova cultura que permita aos gestores eleitos o acesso às informações da administração municipal para que possam desenvolver estratégias de gestão mais eficazes. “Com a realização deste seminário os órgãos do sistema de controle externo dão um exemplo de integração e de comprometimento com o aprimoramento da qualidade da gestão pública no Maranhão”, afirmou. **ep**

de nº 25 e 26. O processamento eletrônico exigiu alterações profundas na área de tecnologia da informação do TCE. A principal delas foi o desenvolvimento de um sistema capaz de armazenar e processar o grande volume de informações que ingressarão eletronicamente no órgão. Denominado Sistema de Processo Eletrônico (SPE), esse ambiente concentrará todas as etapas do processo de análise.

Um dos pontos fundamentais do SPE é o seu elevado nível de segurança. Para garantir a inviolabilidade dos dados, foi adotado o uso de assinatura digital, baseado em certificado eletrônico emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pelo Tribunal. A certificação será exigida tanto dos usuários do sistema por parte do Tribunal, como do lado dos ordenadores de despesa. A certificação foi uma das exigências do SPE debatidas pelo Tribunal durante evento de capacitação que envolveu servidores e gestores públicos (ver box).

INFORMAÇÃO – Um dos aspectos mais inovadores contidos na IN nº 28/2012 diz respeito às formas de acesso às informações dos processos dentro da nova sistemática de tramitação. A IN estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso às informações constantes dos arquivos eletrônicos que compõem o processo de tomada ou prestação de contas.

Tal princípio se harmoniza com o que estabelece a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) cuja regulamentação no âmbito do TCE se encontra em sua etapa final, devendo ser levada a plenário no início do próximo ano (confira matéria nesta edição).

O texto da IN nº 28 no artigo 58, inciso 1º, estabelece a emissão do parecer prévio ou do acordão, independentemente do trânsito em julgado, como marco para o direito de acesso a documentos ou às informações neles contidas, quando se tratar de prestação de contas ou de processo de tomada de contas.

Como formas de acesso, ficou determinado que as informações serão liberadas basicamente de três formas: quando se tratar de informações de interesse coletivo ou geral, a divulgação será via internet, por iniciativa do próprio TCE, ou seja, independente de pedido formal.

Em um segundo caso, a acesso será feito em atendimento a pedido formalizado que obedeça aos critérios estabelecidos na IN nº 28.



Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso às informações constantes dos arquivos eletrônicos que compõem o processo de tomada ou prestação de contas.

Instrução Normativa Nº 28/2012

Por último, a IN prevê a instalação de terminal para consulta de informações, bem como a sua solicitação mediante preenchimento de formulário eletrônico ou em papel. A IN abre ainda a possibilidade de que o TCE ofereça outros meios para pesquisa de informações em seus sistemas informatizados e da criação de outros meios de divulgação mediante portaria do presidente do órgão.

Ou aspecto importante e que atende a um anseio da sociedade é a possibilidade de formulação de denúncia junto ao TCE utilizando as inovações tecnológicas trazidas pelo SPE. Quando o TCE receber uma denúncia que for avaliada como procedente, todos os atos relativos à sua apuração serão realizados no ambiente do SPE, a partir da inserção por parte da Unidade Coordenadora de Sessões (Coses) das seguintes informações: número do processo de denúncia ou de representação em apuração, ou da tomada de contas especial em que, eventualmente, for transformado o

processo, e indicação da natureza do processo.

“Tais medidas têm o potencial de dar maior segurança e rapidez aos procedimentos concernentes à apuração de denúncias, o que atende a um legítimo anseio da sociedade”, afirma o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto, relator da IN.

Tanto a defesa prévia quanto os recursos interpostos pelos gestores públicos junto ao TCE deverão, neste novo cenário, obedecer a regras idênticas quanto à sua forma de apresentação. Ou seja, toda a documentação de defesa ou recurso deverá ser organizada em suporte digital, fechado, de modo a não permitir a inclusão de novos dados (DVD-R).

Quando da apresentação da defesa, o responsável deverá entregar duas cópias de cada mídia eletrônica, acompanhadas de ofício, no qual o gestor, além de declarar que está apresentando ao Tribunal peças e documentos de sua defesa, assume inteira responsabilidade pelo teor dessas informa-



ções, assegurando que elas estão de acordo com todos os atos normativos que tratam da matéria.

Um dos principais avanços registrados com o Processo Eletrônico de Contas é a possibilidade de permitir verificação mais rápida das defesas eventualmente apresentadas. Anteriormente, quando de sua citação, os gestores enviavam ao TCE, a título de fundamentação de suas defesas, quantidade de documentos equivalente à prestação de contas originalmente entregue, retardando bastante o processo de análise. “O gestor vai se ater apenas ao que o TCE apontou como irregular. Isso mantém o foco da defesa e possibilita economia processual, tornando as decisões do órgão mais rápidas”, destaca o diretor de Secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto.

O modelo do ofício previsto pela IN para a apresentação de defesa, bem como a íntegra da IN nº 28, estão disponíveis na página do TCE na internet. (www.tce.ma.gov.br). Para acessar as Instruções Normativas do Tribunal, basta clicar na aba Legislação e Normas. **ep**

Diário eletrônico é marco de evolução processual

As atividades processuais do TCE acabam de registrar avanço significativo. No início do próximo ano começa a ser editado o Diário Eletrônico do TCE, instrumento que dará autonomia ao órgão no que refere à publicação de suas decisões. Até então, as decisões passavam a ter efeito apenas após a sua publicação no Diário da Justiça. Essa logística nem sempre atendia aos interesses da instituição e dos seus jurisdicionados, uma vez que era necessário aguardar espaço no Diário da Justiça para publicação dos atos. Além disso, o Diário Eletrônico atende também a critérios de transparência, garantindo maior acessibilidade às informações publicadas de formas mais rápida e simples.

A partir de agora, todos os atos processuais do órgão, inclusive os administrativos, serão publicados no Diário Eletrônico. Para se ter uma ideia da dimensão da mudança, um bom exemplo é caso das citações dos gestores para apresentação de defesa prévia. Hoje, para se fazer uma citação, abre-se um processo administrativo, que é enviado para o gestor responsável via correios, após a assinatura do relator. Com o advento do diário, o gestor tomará conhecimento de sua citação tão logo seja publicada na página do Tribunal. “Isso também significa economia processual”, lembra o diretor de Secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto.

De acordo com o secretário, essa inovação se enquadra num esforço para que a parte processual do TCE acompanhe a evolução tecnológica. Nesse sentido, foi instituída uma



COMPROMISSO: Ambrósio Guimarães Neto destaca importância de prazos

comissão envolvendo gabinetes, secretaria-geral e a Coordenação de Normas Técnicas (Conot), destinada a promover o alinhamento entre essas duas áreas, contemplando, inclusive, o considerável passivo de processos existentes no órgão. “É preciso haver um ponto de corte que modernize as normas processuais no âmbito do TCE, visando sua adequação à nova realidade”, adverte Ambrósio

Guimarães.

Para o diretor de Secretaria do TCE, o Diário Eletrônico dará um grande contribuição para a evolução processualística, especialmente no que se refere ao estabelecimento de prazos que deverão ser cumpridos tanto pelo TCE quanto pelos gestores públicos. Já aprovado pelo Pleno, o Diário Eletrônico será implantado no início do próximo ano. **ep**



A natureza controversa do processo de contas

Fabio Alex Costa Rezende de Melo

O processo de contas produto de ação do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas é algo que apresenta controvérsia na definição de sua natureza jurídica. A sua estrutura, permite uma dualidade de definições, de um lado estão aqueles que defendem que o processo de contas tem natureza judicial e de outro lado, aqueles defendem a sua natureza administrativa diferenciada.

O processo de contas, objeto de atuação dos Tribunais de Contas, apresenta técnica, metodologia e escopos bem diferenciados dos demais tipos de processos ou procedimentos que materializam uma ação estatal, o que torna a identificação de sua natureza complexa e controversa.

Os elementos que o estruturam, as razões de existência e a natureza jurídica de suas conclusões não apresentam semelhanças com o processo judicial, porque não existe contencioso e muito menos pretensão, características essenciais de todos os tipos de procedimentos judiciais.

O processo de contas, também, não se assemelha aos processos administrativos típicos, processos, nos quais, a Administração manifesta uma vontade legítima e coloca em prática suas escolhas por meio de atos administrativos seqüenciais.

Observa-se que o exercício de competências praticado no processo de contas é bem diferente dos que são exercidos pelos órgãos que compõem o poder judiciário e bem diferente dos atos administrativos da função executiva/administração do Estado, onde os processos sintetizam a forma plena do exercício

da atividade executiva do poder público.

As atividades realizadas pelos auditores, analistas, conselheiros e demais agentes de controle que atuam nos tribunais de contas têm características bem peculiares e específicas. Estes profissionais avaliam tecnicamente ações de governo e de administradores públicos, com base nos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade e eficiência conforme determinado no texto constitucional de 1988.

Portanto, não é tarefa fácil identificar qual a natureza jurídica dos processos de contas, já que os estudiosos do direito constitucional e do direito administrativo não defendem um ponto de vista comum.

Há uma corrente doutrinária e jurisprudencial que defende a idéia de que a análise técnica de uma ação governamental por meio de um processo de contas é um verdadeiro julgamento e assim sendo os tribunais de contas realizam atividade tipicamente jurisdicional. E há outra corrente que defende um entendimento bem diverso, que define a avaliação feita pelo tribunal de contas como sendo ato administrativo de relevo diferenciado, ainda que as suas decisões técnicas sejam chamadas de julgamento.

Quando se adotar a idéia dos defensores do ato de jurisdição, que classificam os atos de julgamento do tribunal de contas como atos judicantes, os procedimentos dos tribunais de contas terão natureza judicial. Porém, se comungarmos do entendimento manifestado pelos doutrinadores mais modernos, que apregoam que o ato de julgar uma conta, mesmo que receba o nome de julgamento, é um ato administrativo sem poder jurisdicional, o processo de contas terá natureza de processo administrativo.

“Não é tarefa fácil identificar qual a natureza jurídica dos processos de contas, já que os estudiosos não defendem um ponto de vista comum.”

Destarte, a singularidade da técnica de controle exercida na avaliação de ações governamentais dos gestores públicos pelos Tribunais de Contas, através de seus processos, é de difícil definição, o que torna a sua natureza controversa, já que estes processos não podem ser classificados como administrativos típicos da função administrativa e nem tão pouco como processos judiciais.

O processo judicial pode ser compreendido como o conjunto de atos coordenados do exercício da função ou prestação jurisdicional pelo Estado. Enquanto que a função jurisdicional pode ser entendida, de forma bem simples, como o poder do Estado de dizer o direito objetivando a solução de conflitos, de interesses ou de uma pretensão.

Portanto, o processo judicial é um instrumento estatal por meio do qual se obtém a composição de um ou mais conflitos de interesses, chamado lide. Compor a lide significa, então, resolver o conflito de pretensões entre particulares ou entre estes e a administração, conforme a vontade manifesta da lei.

Compor a lide ou administrar interesse jurídico apresentado em juízo é função jurisdicional, sendo o processo judicial o meio pelo qual o Estado faça mão para exercer a função jurisdicional de maneira plena, e forma legítima e instrumentalmente constituída que se resolve de lides e pretensões com a chancela estatal.

É cediço que, os órgãos do poder judiciário têm o monopólio de dizer o direito e de resolver lides, conforme a classificação clássica de Montesquieu, defendida na época do Iluminismo e da formação do Estado moderno. Então, somente os órgãos do poder judiciário produzem atos judiciais, dentro de um processo, já que a jurisdição no Brasil é exercida de maneira exclusiva pelo Poder Judiciário.

O exercício de funções de controle praticado pelo tribunal de contas é diverso dos que são exercidos pelos órgãos que compõe o poder judiciário, haja vista que os atos de fiscalização da Administração Pública dos três poderes e dos demais órgãos autônomos não são atos de resolução de conflitos e interesses, são atos de controle. Não estão presentes os elementos que, mormente encontramos em um processo judicial, tais como, autor e ré, Estado-juiz, litigância, pretensão, e interesse resistido.

Para sedimentar o entendimento acima exposto é de salutar relevância explicitar o texto constitucional que prevê a existência das cortes de contas:

Seção IX.

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a con-

tar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

A competência constitucional privativa destinada aos tribunais de contas é bem diferente daquelas que são exercidas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Destarte, a competência constitucional privativa destinada aos tribunais de contas é bem diferente daquelas que são exercidas pelos órgãos do Poder Judiciário.

O Tribunal de Contas tem como incumbência precípua executar, em conjunto com o Poder Legislativo, a fiscalização financeira e orçamentária da aplicação dos recursos da Administração Pública, conforme dispõem os artigos 70 a 75, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Qualquer Corte de Contas ao exercer a função controle, conforme os preceitos constitucionais, acima destacados, realizam atos de julgamentos próprios, esses atos de julgamento, ainda que recebam esse nome jamais devem ser confundidos como função judicial. Pois, no ordenamento constitucional vigente, como já dito antes, é função exclusiva do poder judiciário.

Ademais, os Tribunais de Contas não integram a estrutura

do Poder Judiciário e muito menos do Poder Legislativo. Pois, são órgãos autônomos encarregados de exercer uma função pública específica em que nada se parece com o exercício de competência do poder judicante.

Sobre as competências e atribuições do Tribunal de Contas expressas no Texto Constitucional do atual Estado Federativo do Brasil, o guardião da Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal, assim se posicionou: “O Tribunal não é preposto do Legislativo. A função, que exerce, recebe-a diretamente da Constituição, que lhe define as atribuições”. (STF - Pleno - j. 29.6.84, in RDA158/196).

Portanto, seria uma grande antinomia e uma inadequada interpretação, definir a jurisdição exercida pelos Tribunais de Contas como algo que se traveste de atos e procedimentos de naturezas judiciais.

Para melhor entendermos, é bom observar o que afirma o Emérito Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Henrique de Ayres Britto:

Com esta separação conceitual, fica evidenciado que os Tribunais de Contas não exercem a chamada função jurisdicional do Estado. A função jurisdicional do Estado é exclusiva do Poder Judiciário e é por isso que as Cortes de Contas: a) não fazem parte da relação dos órgãos componenciais desse Poder (o Judiciário), como se vê da simples leitura do art. 92 da Lex Legum; b) também não se integram no rol das instituições que foram categorizadas como instituições essenciais a tal função (a jurisdicional), a partir do art. 127 do mesmo Código Político de 1988. (BRITTO, 2001, p. 9)

Para fundamentar ainda mais este entendimento continua o respeitável professor:

Note-se que os julgamentos a cargo dos Tribunais de Contas não se caracterizam pelo seu impulso externo ou non-ex-officio. Deles não participam advogados, necessariamente, porque a indispensabilidade dessa participação apenas se dá ao nível do processo judiciário (art. 133 da C.F.) Inexiste a figura dos “litigantes” a que se refere o inciso LV do art. 5º da Constituição. E o “devido processo legal” que os informa somente ganha os contornos de um devido processo legal (ou seja, com as vestes do contraditório e da ampla defesa), se alguém passa à condição de sujeito passivo ou acusado, propriamente. (BRITTO, 2001, p. 11)

Corroborando no sentido de afastar quaisquer dúvidas, podemos invocar as sábias palavras do professor Jarbas Maranhão:

Tribunal de Contas: Natureza jurídica e posição entre os poderes”, Revista de Informação Legislativa, a. 27, nº. 106, p. 99-102), sabiamente ensina que: “o Tribunal de Contas é um órgão independente, em relação aos três Poderes, mas de relevante contribuição, auxiliando-os no desempenho de suas atividades de governo, ou em suas específicas atribuições constitucionais e legais. (...) O Tribunal é órgão que, funcionalmente, auxilia os três Poderes, porém, sem subordinação hierárquica ou administrativa a quaisquer deles. O contrário seria confundir e negar a sua natureza e destinação de órgão autônomo. (...) São os Tribunais de Contas, assim, órgãos

situados entre os Poderes e de cooperação funcional com eles, impondo-se, todavia, que mantenham independência como órgão e função”. (MARANHÃO, 1990, p. 102)

As Cortes de Contas não têm competência institucional e constitucional para executar as suas próprias decisões, assim como não podem de qualquer forma penetrar nos bens dos administradores, que tiveram débitos imputados a sua conduta desidiosa, e subtrair do patrimônio destes valores que recomporão o Erário. Os gestores públicos apenados com valores monetários, proporcionais aos montantes desviados, que são analisados e apurados pelos tribunais de contas só poderão ser alcançados de forma executiva por meio de manejo de ações judiciais específicas em processos de natureza judicial.

Os acórdãos condenatórios dos tribunais de contas têm mera força de título executivo extrajudicial conforme dicção constitucional. Vejamos: “As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo” (§ 3º do Art. 71 da Constituição Federal).

Para corroborar com o nosso entendimento podemos trazer a baila a lição da Ex-Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Graice em artigo publicado pela Revista do Tribunal de Contas da União:

De acordo com o artigo 5º, XXXV da Constituição, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” e esse princípio encerra o axioma universal segundo o qual nenhuma questão envolvendo interesse ou direito pode ser subtraída ao reexame do juízo natural competente. Em outros termos, qualquer pretensão de qualquer pessoa relacionada a direito pode ser deduzida em juízo.

Nessa linha de entendimento, qualquer ação ou comportamento de pessoa privada ou entidade pública capaz de ameaçar direito ou qualquer deliberação de entidade pública ou privada com o mesmo intuito pode ser discutida em juízo pelo interessado ainda quando tenha sido ou pudesse ser objeto de prévia discussão administrativa ou extrajudicial.

Vige assim, entre nós, em qualquer circunstância, o princípio da inafastabilidade do reexame judicial.

Ante tal quadro, o controle externo da atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art.70 da Constituição), a cargo do Congresso Nacional e exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 71 da Constituição), sujeita-se ordinariamente ao mesmo regime de controle judicial.

Desse modo, as competências do Tribunal de Contas da União

(TCU) enumeradas nos diversos incisos do art. 71 da Constituição que, aliás, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem por enumerativas (MS 24.510-7/DF, DJ 19.03.2004), enquanto determinações ou deliberações que em tese podem produzir lesão ou ameaça a direito de pessoa ou entidade (assim porque, na forma do parágrafo único do referido art.70, “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assumia

*Os acórdãos
condenatórios dos
tribunais de contas
têm mera força de
título executivo
extrajudicial
conforme dicção
constitucional.*

obrigações de natureza pecuniária”), submetem-se ao controle do Poder Judiciário.

Corolário lógico é que, para esse efeito, devem ser observados os demais princípios e garantias naturais do processo judicial, na maioria também enumerados no rol dos direitos e garantias individuais e coletivos do art. 5º da Constituição. (GRAICE, 2009, p. 26)

Também, se filia a esse entendimento doutrinário, que afasta a função jurisdicional do Tribunal de Contas, o professor José Cretella Júnior:

“A Corte de Contas não julga, não tem funções judicantes, não é órgão integrante do Poder Judiciário, pois todas as suas funções, sem exceção, são de natureza administrativa”. Enquanto que o doutrinador José Afonso da Silva, seguindo o mesmo entendimento, afirma que, “o Tribunal de Contas é um órgão técnico, não jurisdicional. Julgar contas ou da legalidade dos atos, para registros, é manifestamente atribuição de caráter técnico”. Em outro ponto, afirma este doutrinador, acerca do sistema de controle externo: “É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões são administrativas, não jurisdicionais”. (JÚNIOR, 1998, p. 14)

A professora Odete Medauar também comunga do entendimento de Cretella Júnior, quando afirma que:

Nenhuma das atribuições das Cortes de Contas caracteriza-se como jurisdicional. Em observância ao já mencionado inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, qualquer decisão dos Tribunais de Contas, mesmo no tocante à apreciação de contas de administradores, pode ser submetida ao reexame do Poder Judiciário, se o interessado considerar que seu direito sofreu lesão. Ausente se encontra, em tais decisões, o caráter de definitividade ou imutabilidade dos efeitos, inerente aos atos jurisdicionais. (MEDAUAR, 1993, p. 142).

Assim com base no que fora tratado alhures há de se afirmar que a natureza do processo de contas não é judicial.

O processo administrativo pode ser compreendido como sendo um instrumento previsto em lei que o Poder Público/Administração Pública utiliza para executar ações administrativas, registrar os atos e fatos que ocorrem no âmbito da Administração, dá publicidade as ações de governo e de seus agentes públicos, e sistematiza de forma concatenada os atos de relação do poder público como os seus agentes públicos, ou com particulares, que mormente chamamos de administrados.

Assim, o processo administrativo tem por escopo os interesses legítimos da Administração Pública, em todas as suas áreas de atuação e manifestação, dentre as quais podemos destacar: o uso de bens públicos, o exercício do poder de polícia, a celebração de contratos, a seleção de propostas contratuais e de servidores, lançamento de crédito tributário, e responsabilização de servidores públicos. Enfim, todas as atividades e ações emanadas da União Federal, dos Estados-membros, do

Distrito Federal e dos Municípios que venham a se manifestar no âmbito de suas esferas de atuação, que materializam uma ação ou vontade administrativa ocorre dentro de um processo administrativo, que nada mais é do que um conjunto ordenado de procedimentos legalmente previstos que efetivarão uma ação do poder público.

Portanto, o processo administrativo, é o meio pelo qual os chamados entes da administração pública, de quaisquer dos poderes constituídos, se utilizam para regular e pôr em prática as atividades no âmbito de sua administração, conforme nos ensina Gasparini (2005, p. 857), ao anotar que:

Processo administrativo, em sentido prático, amplo, é o conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com certa ordem cronologia, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, a compatibilizar, no exercício do poder de polícia, os interesses público e privado, a punir seus servidores e terceiros, a resolver controvérsias administrativas e a outorgar direitos a terceiros.

Compulsando este conceito, podemos então afirmar que o processo administrativo tem sua importância tanto para o Poder Público, que aponta e registra seus atos e dá conhecimento a todos por meio de divulgação oficial, quanto para o cidadão, que na qualidade de administrado e de sujeito sobre o qual a administração exerce autoridade tem assegurado um mecanismo que materializa a ação legítima por meio da confiança, uma limitador de vontades abusivas do administrador, o direito de petição àquela entidade para exercício de direitos e garantias, e a oportunidade de contraditório e ampla defesa quando for notificado de situações decorrentes do exercício do poder de polícia, bem como o direito de questionar fato ou ato jurídico que contra si foi imputado por agentes públicos.

Há de se observar que, o processo administrativo é comumente chamado de procedimento, por alguns doutrinadores. Assim, diz-se que procedimento administrativo ou processo administrativo, no âmbito do Direito Administrativo “é uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo” (MELLO, 2008, p. 480).

Os inúmeros interesses, atos, e realizações da Administração Pública permite uma pluralidade de espécies de processos administrativos. Desta forma, o objeto de alcance do processo administrativo estará intrinsecamente relacionado com o assunto a ser abordado na relação ente administrador e o administrado, ou, nas situações em que se verifica que a matéria é puramente de interesse interno da própria Administração, como ocorre quando da abertura de um processo administrativo disciplinar ou de revogação de um ato administrativo,

O professor Gasparini (2005, p. 861), em sua obra especifica uma relação bem vasta de possibilidades de matérias e esco-

O processo administrativo é o meio pelo qual os entes da administração pública se utilizam para regular as atividades no âmbito de sua administração.

pos que podem ser manifestos em um processo administrativo, senão vejamos:

Pode tratar da padronização de um bem, cuidar da investigação de um fato, visar a aplicação de uma pena, objetivar uma decisão, encerrar uma denúncia, consubstanciar uma sugestão, exigir um tributo, comprovar o exercício do poder de polícia, visar a apuração de certos fatos e a indicação dos respectivos autores. Estes temas, a exemplo de outros, podem ser objeto do processo administrativo. O objeto é, portanto, o tema versado no processo administrativo e esse pode ser qualquer um.

Desse modo, conforme apresentado no texto acima, o conteúdo de um processo administrativo poderá ser assunto de interesse intrinsecamente público, em que nada afeta a vida do cidadão, ficando restrita aos “muros da Administração”, como aquele cujo valor e interesse maior são do particular, que visa ter reconhecimento de um direito que contrapõe uma vontade da administração.

O prof. Hely Lopes Meirelles (2007, p. 693 – 6950), define quatro espécies de procedimentos/processos administrativos:

a) processo de expediente: denominação genérica que se refere a toda tramitação interna de papéis, por iniciativa da administração ou do interessado. Ex.: expedição de certidões. É informal, sem procedimento pré-estabelecido, e não vincula o interessado;

b) processo de outorga: aquele em que um interessado pleiteia algum direito perante a administração pública. Não tem contraditório, exceto quando houver impugnação de um terceiro ou da administração. Suas decisões são irrevogáveis, pois geram direitos adquiridos para o interessado (exceção: atos precários, que podem ser modificados a qualquer tempo). Ex.: licenciamento de edificação;

c) processo de controle, de determinação ou de declaração: apenas fiscalizam a conduta do interessado ou do servidor, declarando sua legalidade ou ilegalidade. Ex.: prestação de contas; e

d) processo punitivo: promovido pela administração como requisito para a imposição de penalidades a servidores, contratados e todos aqueles que estiverem em uma relação de sujeição especial com a administração (militares, estudantes de escolas públicas, etc.). É utilizado também pelo Banco Central e pelas agências reguladoras para investigar infrações cometidas em suas áreas de atuação. Utiliza, subsidiariamente, as normas do processo penal.

O processo de contas é o modo pelo qual os tribunais de contas exercem as suas competências, atribuições e prerrogativas constitucionais, põem em prática o seu poder de fiscalização e de acompanhamento da gestão pública. É um tipo de processo administrativo diferenciado, uma espécie do tipo controle, onde a função fiscalizatória da própria Administração se desenvolve em outro órgão com autonomia e independência, que não pertence à estrutura da administração pública responsável pela feitura ou execução do ato administrativo ou da política pública.

Essa espécie de processo administrativo diferenciado, como

se pode observar, concretiza um poder estatal de grande relevo e de importante serventia pública, qual seja o controle externo da administração pública.

Porém, esse poder de controle e de julgamento de administradores públicos não torna os seus procedimentos em processo judicial, como outrora falado.

O processo de contas, por mais que culmine em aplicação de sanções restritivas de direitos, ou ainda que, o produto de seu desenvolvimento regular seja um julgamento que pode impor penalidades pecuniárias, terá natureza de processo administrativo. A doutrina majoritária e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores conferem natureza administrativa às decisões e aos procedimentos dos tribunais de contas.

Tal fato assim se constrói, porque o entendimento doutrinário e jurisprudencial decorre da leitura acurada das regras de interpretação da norma constitucional encartada no Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Brasileira de 1988.

Este dispositivo constitucional materializa com maestria legislativa a adoção, pela República Federativa do Brasil, do sistema de Jurisdição Una, onde há o monopólio da prestação jurisdicional por um único Órgão, no caso o Poder Judiciário.

Nesse diapasão, vislumbra-se que as decisões das Cortes de Contas são de natureza administrativa, porque tratam de atos de julgamento de agentes políticos, gestores públicos e servidores sob o ponto de vista da legitimidade de suas ações governamentais.

Ademais os atos de julgamento emanados pelos tribunais de contas em seus processos de contas estão sujeitos ao crivo judicial e à revisão caso ocorra nulidade de procedimentos ou quebra de princípios ou garantias previstos no texto constitucional.

Controlar os atos da administração, fiscalizar a correta aplicação de recursos públicos e decidir sobre o mérito atos de gestão dos orçamentos públicos é tarefa

bem complexa e árida, e por mais que seja singular ela não pode ser considerada atividade jurisdicional e, por conseguinte seus procedimentos elevados à categoria de processos de natureza judicial.

O professor José Afonso da Silva (2005, p. 212), ao trata da matéria, reforça esse entendimento, preconizando que as decisões da Corte de Contas são essencialmente administrativas. Senão Vejamos:

“É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões são administrativas, não jurisdicionais”.

O processo de contas por questões doutrinárias e jurisprudenciais é classificado como processo de natureza administrativa. Porém, a singularidade de seus procedimentos e desdobra-

Porém, esse poder de controle e de julgamento de administradores públicos não torna os seus procedimentos em processo judicial.

mentos faz com que este seja um tipo de processo administrativo bem diferenciado. Pois, estamos diante de uma ação estratégica do Estado, de um poder político de grande envergadura, que busca o exercício de um controle externo eficiente, que proporcione uma política pública alicerçada em princípios de moralidade, impessoalidade, efetividade, razoabilidade.

No Brasil existe um número grande de Tribunais de Contas, incluindo o da União, e cada Tribunal tem sua lei orgânica e regimento interno, que são legislações de alcance restrito e que estabelecem, dentre vários assuntos, a forma de exercício de suas competências por meio de processos e procedimentos.

Em face do acima relatado outra peculiaridade do processo de contas se materializa: uma quantidade enorme de legislação tratando de um único assunto chamado processo de contas. Destarte, os tribunais de contas apresentam visões pontuais e diferenciadas no modo de entender o processo de contas, o que torna a sua natureza ainda mais controversa.

O eixo de atuação do tribunal de contas, por meio do processo de contas, é o indivíduo, o administrador em suas decisões e condutas administrativas, como fiel depositário de uma confiança e outorgas legítimas, defendendo interesses de toda uma coletividade.

A função precípua do processo de contas é sistematizar a fiscalização externa da aplicação de recursos públicos, que culminará com a materialização do direito fundamental a boa administração.

Outra peculiaridade do processo de contas é a primazia do conteúdo em detrimento da forma, algo inovador, já que no processo administrativo típico há um apego exacerbado à forma. Também, no processo administrativo de contas há uma busca da verdade real e não a verdade material presentes em

atos administrativos documentados.

Com fulcro nesses elementos é que entendemos que o próprio nome processo de contas não alcança a magnitude da ação estatal de competência das cortes de contas, melhor seria chamar a forma que essa ação estatal é concretizada de processo administrativo de controle externo. Haja vista que, contas são os objetos de atuação das cortes de contas, e não o modo que os procedimentos afeto ao controle da administração pública se desenvolvem. Contudo, isso não é objeto deste trabalho.

Destarte, observa-se que o processo de contas é um processo administrativo, mas processo de natureza administrativa com nuances e matizes bem diferenciados.

O exercício de poderes, atribuições e competências exercidos e manifestos nos processos de contas são bem peculiares e diferentes dos que são exercidos pelos órgãos administrativos e pelos órgãos que compõem o Poder Judiciário. Não são simples atos administrativos puros, mas sim atos de soberania estatal materializados em uma decisão técnica, que mormente chamamos de julgamento. E, a singularidade desta técnica de controle exercida pelos Tribunais de Contas, faz com que ocorra uma incompreensão metodológica de sua controversa natureza jurídica, mas a prática processual e a doutrina abalizada nos permite concluir que o processo de contas tem natureza administrativa, com aspectos bem diferenciados. Portanto, em face das problemáticas aqui abordadas, que identificam um problema de conceituação do processo de contas, sugerimos que a nomenclatura do processo de contas deva ser trasmudada para processo administrativo de controle externo. Pois, desta forma, acreditamos que o objeto de atuação das cortes de contas será de fácil compreensão e de alcance a todos que buscam entender a prática de controle externo da Administração Pública. **ep**

Auditor Estadual de Controle Externo
Graduado em Direito pela UFMA
Especialista em Direito Público pela UNB e Direito do Trabalho pela Univale
Especialista de Controle Externo pela Uninter
fabioalex@tce.ma.gov.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRETELLA JUNIOR, José. Dos atos administrativos especiais. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 448. Rev. Jur., Brasília, v. 9, n. 84, 2007.

CARVALHO, Lucas Borges de. Os Tribunais de Contas e a construção de uma cultura da transparência: reflexões a partir de um estudo de caso. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 231: 193-216, jan/mar 2003.

DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional. 10 ed. São Paulo. Malheiros, 2005.

BRITTO, Carlos Aires. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. Disponível em < www.direitopublico.com.br > 29.03.12

FAGUNDES, Miguel Seabra. O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. O poder constituinte. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. Regime Jurídico dos Tribunais de Contas. São Paulo. RT. 1992.

GREICE, Elen. Revista do tribunal de contas da união. - v.1, n.1 (1970) - . -

Brasília : TCU, 1970

JÚNIOR, José Cretella. Natureza das decisões do Tribunal de Contas. Revista dos Tribunais. a. 77, v. 631, p. 14-23, maio 1988.

LEAL, Victor Nunes. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2003.

MARANHÃO, Jarbas. Tribunal de Contas. Natureza jurídica e posição entre os poderes. Revista de Informação Legislativa. a. 27, n. 106, p. 99-102, abr./jun. 1990.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros, 2003.

MEDAUAR, Odete. Controle da administração pública. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1993.

MELO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Eficácia das decisões dos Tribunais de Contas. Revista dos Tribunais. a. 81, v. 685, p. 7-14, nov. 1992.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004. **ep**

Centro

excelência

O Tribunal de Contas do Estado inaugurou, no final deste mês, as novas instalações da sua escola de contas, que a partir de agora passa a se chamar Escola Superior de Controle Externo (Escex), integrando a rede nacional de instituições de ensino do sistema de controle externo brasileiro.

A solenidade contou com a presença do presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim, conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores do Ministério Público de Contas (MPC), gestores e servidores. Entre os convidados, a auditora da Controladoria Geral do Estado (CGE), Maria Helena de Oliveira, a diretora da Escola de Contas do Ministério Público (MPE), Themis Cavalcanti e o Procurador-Adjunto do Estado, Ricardo Pestana.

Com mais de 315 m² de área construída, as novas instalações contam com dois laboratórios de aula com capacidade para 32 alunos cada, além de sala de reunião e sala de grupos de trabalho. A estrutura também passa a abrigar a Biblioteca do Tribunal.

A capacidade de atendimento inicial é de até 100 alunos simultaneamente, sendo 64 nos dois laboratórios de aula e 36 nas salas dos grupos de trabalho. A estrutura também permitirá a lotação de até 16 servidores nos quadros da Escex. A equipe de trabalho será definida por meio de portaria da presidência a ser publicada no início do próximo ano.

Os equipamentos incluem duas lousas eletrônicas, dois projetores de curta distância, dois projetores de média distância, duas telas eletrônicas, três aparelhos de home theater, dois quadros brancos, duas TVs e 86 micros destinados às salas de administração e laboratórios.



CELEBRAÇÃO: conselheiros Yêdo Lobão e Edmar Cutrim e o conselheiro substituto Antônio Blecaute inauguram Escex. No detalhe, o coordenador da nova escola de contas do TCE, William Jobim

de cia

Com a inauguração da Escola Superior de Controle Externo, TCE maranhense conquista seu espaço entre as instituições públicas que investem alto no conhecimento



As instalações inauguradas compreendem a primeira etapa da implantação da estrutura que marca a entrada do TCE maranhense no universo da educação corporativa. A segunda etapa prevê a transferência da estrutura para o anexo em construção na sede do Tribunal. “Essa mudança permitirá triplicar a capacidade de atendimento que estamos inaugurando hoje”, explica o conselheiro substituto, Antonio Blecaute Costa Barbosa, diretor da Escex.

Ele esclarece que, nesta primeira etapa, a escola funcionará em atendimento à demanda específica de capacitação de gestores públicos e servidores do Tribunal, gerada pela implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica, programa que garantirá ao TCE o acompanhamento em tempo real dos gastos públicos, no momento em fase de testes envolvendo três prefeituras municipais.

Nas etapas posteriores de seu funcionamento, a Escex ampliará gradativamente o seu público alvo, promovendo ações educativas voltadas inclusive para o público externo, contribuindo com a efetividade do controle e a promoção da cidadania.

O início das atividades da escola de controle externo do TCE maranhense coincide com o lançamento do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da instituição. Mais do que uma feliz coincidência, a relação entre um e outro é umbilical, já que a educação corporativa é condição essencial para a construção da nova cultura organizacional expressa no plano. “O papel da Escex será crucial para o sucesso do plano, que em essência trata de promover a adequação entre habilidades e competências necessárias ao alcance das metas estratégicas da instituição”, lembra o gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos (Unerh), Vicente Ferrer Monteiro Costa.

De fato, entre as atribuições da escola, destaca-se a promoção do desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores do Tribunal. “Além disso, caberá à Escex participar, sob a coordenação da Secretaria do TCE, da proposição e definição de políticas de gestão de pessoas”, explica seu coordenador, o auditor de controle externo William Jobim.

“Com a inauguração de sua escola de educação corporativa o TCE dá um passo definitivo para o cumprimento de sua função orientadora, ampliando ainda mais sua presença na sociedade”, afirma o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim. **ep**



“Estamos no mapa das escolas de contas do país”

Diretor da recém-inaugurada Escola Superior de Controle Externo fala sobre as primeiras ações da nova escola de contas do TCE maranhense

Em Pauta – O que representa a inauguração da nova Escola de Contas no atual estágio de modernização do TCE maranhense?

Antônio Blecaute - Significa colocar o TCE no mapa da rede de escolas de contas do país. É um marco importante, porque o Tribunal passa a contar com uma estrutura específica destinada ao seu processo de ensino/aprendizagem. Se somarmos a estrutura recém-inaugurada: duas salas de aula equipadas com terminais de computador, mais uma sala para atividades de aprendizagem nos moldes convencionais, biblioteca, sala de reunião com estrutura para apresentação de projetos, estudos de grupo e mais a sala de coordenação ao auditório que já existe, teremos uma autêntica escola a serviço do Tribunal, do jurisdicionado e da sociedade.

P – Nessa etapa, a Escex atenderá a uma demanda específica de capacitação visando a implantação da auditoria eletrônica. Qual será o público-alvo nessa fase e que atividades serão desenvolvidas?

Antônio Blecaute - O projeto de modernização do TCE tem o sistema de auditoria eletrônica como seu principal braço, o que exige uma carga imensa de capacitação para que todos os envolvidos estejam aptos a operar no ambiente, com o aplicativo desenvolvido para esse fim. Então, teremos as equipes dos 217 municípios maranhenses, com no mínimo quatro técnicos por município entre prefeituras e câmaras, em um total de quase 900 pessoas. Além disso, o corpo técnico do Tribunal também será treinado, algo em torno de 300 pessoas só na fase de implantação do sistema. Ao longo dessa fase, que estimamos em três exercícios, essa capacitação será continuada, com treinamentos específicos para aprimorar ou revisar aspectos do sistema.

P – O que prevê o convênio de cooperação com a Uemanet nessa fase?

Antônio Blecaute - Quando combinamos a estrutura instalada com o auditório temos uma estrutura enorme para treinamento. Se adicionarmos a isso o convênio celebrado com a Uema, isso se amplia muito mais. É esse convênio que possibilitará que o Tribunal chegue aos jurisdicionados de forma simultânea, sem a necessidade de constituir turmas em sequência, por meio da tecnologia de ensino à distância do Uemanet e da logística de que a Uema dispõe por meio de seus vários campi distribuídos em regiões estratégicas do estado. Com isso, poderemos atingir esse público de forma mais ágil sem perda de qualidade.

P – Quais serão as atividades inicialmente desenvolvidas a partir do próximo ano?

VISÃO de futuro: conhecimento como base para o controle social, afirma Antonio Blecaute

Antônio Blecaute - Concretamente, teremos a capacitação de 1.200 pessoas, envolvendo as 900 dos municípios mais os 300 do Tribunal. Então, o ano será de investimento nessa capacitação para que o aplicativo seja bem instrumentalizado de forma a operar dentro das expectativas.

P – Qual é a previsão de entrega da segunda etapa do projeto, com a transferência para o anexo do TCE?

Antônio Blecaute - Esse novo anexo terá um terço de suas instalações destinadas à Escola de Contas. Tão logo ele seja concluído, a capacidade instalada da escola triplicará. A determinação da presidência é que as obras estejam concluídas até o final de 2014.

P – Que parâmetros e princípios nortearão as atividades da Escex a partir de agora?

Antônio Blecaute - A Escex funcionará como uma universidade corporativa em sua essência e filosofia. Em geral, a academia não tem o domínio do conhecimento sobre a atividade do controle externo. Ao mesmo tempo, é fato que a sociedade praticamente ignora as atividades desenvolvidas pelos Tribunais de Contas, o que inviabiliza, nessas condições, o exercício do controle social. Por outro lado, os Tribunais precisam atuar com firmeza para garantir a qualidade do gasto público, o que envolve atividades preventivas e pedagógicas junto a esses públicos. Na terceira vertente, mas não menos importante, a escola precisa atuar na formação de seu próprio corpo operacional. A escola se norteará por essa visão de futuro atuando nessas três frentes. **ep**





Tradição de consenso

Presidente Edmar Cutrim é reconduzido por unanimidade à presidência do TCE

COMPROMISSO: nova direção do TCE assume para dar sequência a uma agenda de grandes mudanças

O conselheiro Edmar Serra Cutrim foi reconduzido, no último dia 19, ao cargo de presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) para o biênio 2013/2014.

A eleição aconteceu de forma unânime durante sessão extraordinária presidida pelo decano da corte de contas, conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e realizada logo após a última sessão plenária deste ano, que durou pouco mais de uma hora e julgou 24 processos.

Os conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior foram eleitos, também de forma unânime, para os cargos de vice-presidente e corregedor, respectivamente. Os três foram empossados por Raimundo Oliveira logo após a contabilização dos votos.

“O TCE vem experimentando, ao longo dos últimos anos, importantes ações de modernização que o aproximam, cada vez mais, da sociedade. Esse avanço de gestão

é fruto, principalmente, do trabalho árduo e eficiente executado por todos os funcionários do órgão”, avaliou Cutrim, que presidirá o Tribunal pela quarta vez – ele exerceu o cargo nos biênios 2005/2006; 2007/2008 e 2011/2012.

No seu discurso de posse, Edmar Cutrim fez um balanço positivo das ações desenvolvidas pelo TCE no biênio 2011/2012 destacando, dentre elas, a implantação do processo de prestação de contas eletrônicas; aprovação da Instrução Normativa que trata do Diário Oficial Eletrônico do TCE; conclusão do planejamento estratégico; implantação parcial do Gerenciamento de Documentos Eletrônicos dos processos da área meio; reestruturação da Escola de Contas; aprovação da lei que incorpora a gratificação de controle externo ao vencimento básico dos cargos efetivos da carreira de especialista; formalização de convênios com o Ministério da Previdência Social para acesso de infor-

mação de acumulação de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto na lei nº 8112/90 e de aprimoramento e controle de informações na área de auditoria previdenciária, dentre outras.

Já para o próximo biênio, o presidente reeleito disse que o objetivo é continuar aprimorando o processo de modernização do Tribunal como forma de alcançar as seguintes metas: iniciar a construção do prédio anexo do órgão; implantar a segunda fase do projeto de estruturação tecnológica; encaminhar projeto de lei que institui a nova estrutura organizacional; implementar programa de orientação aos jurisdicionados com cursos e oficinas regionalizadas; implantar a certidão eletrônica de convênios; ampliar o acervo bibliográfico; otimizar e agilizar as análises de julgamentos de contas; implantar a política de comunicação institucional e aprimorar as relações institucionais; instituir o sistema de acompanhamento das licitações e contratações públicas, entre outras ações. **ep**

O ser humano em primeiro plano



A partir do início do próximo ano, o Tribunal de Contas do Estado começa a implantar sua Política de Gestão de Pessoas. Aprovado neste mês pelo colegiado após meses de um processo de construção que envolveu todos os segmentos da instituição, o programa foi entregue no último dia 18 ao conjunto de servidores do TCE, no segundo dia do seminário promovido para o lançamento do programa.

Durante o encontro, aberto pelo diretor geral de secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, no auditório do TCE, além de receberem um caderno com o conteúdo aprovado, os servidores assistiram à palestra da coordenadora nacional do Grupo de Gestão de Pessoas do Promoex, Martha Godinho Marques, com o tema *O Promoex como fomentador das Políticas de Gestão de Pessoas e A experiência de implantação das políticas de Gestão de Pessoas no TCE-SC*.

A exemplo do primeiro dia do seminário, que teve como público-alvo os membros do colegiado, o segundo dia também incluiu explanação de Flávio Galvão, da Planus Consultoria, empresa que auxiliou o TCE na concepção e formatação do programa.

Lançado no final deste mês, Plano Estratégico de Pessoas do TCE maranhense quer capitalizar o maior patrimônio da instituição: o talento de seus profissionais



LIÇÃO de casa: momentos do seminário de lançamento do programa no auditório do TCE (abaixo)

ESTRATÉGIA
MISSÃO
APRENDIZADO
RESULTADO
COVISÃO
INOVAR
DESEMPENHO
GESTÃO



DIZAGEM TADO SAO EIA UIPE CAO ENHO TAO

COMPETÊNCIA
INTEGRAÇÃO



A programação também contou com a palavra dos gestores da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), Divaci Couto Junior, e da Unidade Técnica de Contas de Governo (Utcog), Bruno Almeida, que deram suas impressões sobre o processo coletivo de construção do programa a partir de sua experiência como gestores.

Encerrando o seminário, o gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos (Unerh), Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho, enfocou a importância do modelo e das políticas para o conjunto do Tribunal.

O gestor da Unidade lembra que o material aprovado foi fruto de uma construção que envolveu todos os setores da instituição ao longo de vários meses de trabalho, de acordo com a metodologia participativa adotada. “Durante esse período, todos puderam contribuir com idéias e sugestões para a proposta final, o que faz com que a política reflita as reais necessidades da instituição na área”, destaca.

De acordo com Ferrer, trata-se de promover a adequação entre habilidades e competências necessárias ao alcance das metas estratégicas por meio da atuação em nível de excelência dos profissionais da instituição. “Esse mapeamento foi fundamental para a construção de um modelo de gestão de pessoas que permitirá o máximo de rendimento dos profissionais em harmonia com os princípios, valores e metas estratégicas da instituição”, afirma o gestor da Unerh, Vicente Ferrer Monteiro Filho.

Nessa linha, a meritocracia e o desenvolvimento de habilidades e competências foram definidos como princípios norteadores no projeto. As principais estratégias para o alcance da excelência em gestão de pessoas serão constituídas pela gestão do desempenho, pelo reconhecimento e valorização do mérito e pelo estímulo ao desenvolvimento funcional e gerencial. As práticas de gestão de pessoas no TCE primarão pela imparcialidade, transparência,

meritocracia e melhoria contínua. “Além, disso, a progressão na carreira se dará exclusivamente pelo mérito, aferido mediante Avaliação de Desempenho Funcional, e pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)”, lembra Flávia Lauande, gestora do Núcleo de Desenvolvimento e Carreira (Nudec), da Unerh.

Com relação aos instrumentos previstos no Plano de Gestão de Pessoas para aprimorar a qualificação dos servidores, o consultor Flávio Galvão destaca dois aspectos. Segundo ele, é preciso nunca perder de vista as orientações do Planejamento Estratégico, gêmeo siamês do Plano de Gestão de Pessoas. “Em segundo lugar, o TCE precisa implantar, aplicar, monitorar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, pois são elas que vão legitimar os instrumentos”, lembra.

Basicamente, o aprimoramento da qualificação se dará por meio de duas ferramentas principais, a avaliação de desempenho funcional e o Plano de Desenvolvimento Individual.

De acordo com o especialista da Planus Consultoria, esses instrumentos serão operacionalizados na medida em que as Políticas de Gestão de Pessoas forem sendo implementadas, passando a funcionar como pilares de sustentação dos instrumentos. “Os instrumentos só serão eficazes se as políticas forem fortes o suficiente para quebrar as resistências”, observa Galvão.

Nesse contexto, a recém-inaugurada Escola Superior de Controle Externo (Escec) deverá desempenhar um papel de destaque, como uma das estruturas que viabilizarão o processo de execução das políticas. “A Escec está afinada com este objetivo, tanto no que diz respeito a executar as políticas, como também de contribuir com sua experiência para formular e aperfeiçoar estas políticas”, garante o diretor da escola de contas do TCE, conselheiro substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. **ep**



Caderno contém versão

condensada do plano

Base tecnológica terá papel decisivo

Ferramentas de Tecnologia da Informação também desempenharão um papel importante no processo de implantação, desenvolvimento e monitoramento das políticas por parte da Unerh. Em virtude de não ter encontrado no mercado um sistema integrado de gestão de pessoas por competências compatível com o modelo aprovado pelo TCE, a Unerh optou pela realização de duas contratações separadas, a primeira englobando a parte cartorial da unidade (cadastro, movimentação, folha de pagamento, etc) efetivada no final deste ano, na modalidade pregão eletrônico, cujo suporte abrangerá os núcleos de remuneração e benefícios (Nureb) e Administração de Pessoas (Nupes).

Já o Sistema de gestão de pessoas por competência será adquirido após a aprovação das novas políticas de gestão de pessoas e aprovação do modelo de gestão por competências. Devido às peculiaridades do modelo adotado pelo TCE, o sistema deverá ser desenvolvido via contratação de empresa especializada, já que não existe algo pronto no mercado. “A idéia é que esse segundo sistema opere em linha direta com o Channel”, observa o gestor da unidade, Vicente Ferrer. **ep**



MANUAL: layout da capa do caderno distribuído durante o seminário de lançamento do programa

A exemplo do Plano Estratégico do TCE (ciclo 2012-2016), o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas também deu origem à publicação de um caderno com seu conteúdo.

Distribuído a todas as instâncias da instituição, o caderno de 18 páginas contempla os aspectos mais importantes do plano, construído coletivamente pelos diversos segmentos da instituição sob a coordenação do Núcleo de Desenvolvimento e Carreira (Nudec).

A publicação se divide em três grandes capítulos: conceitos e definições, Modelo de Gestão de Pessoas e Política de Gestão de Pessoas. A idéia é que a publicação se torne uma ferramenta integrada ao cotidiano de servidores e membros do Tribunal,

auxiliando no acompanhamento da implementação de todas as etapas do Plano.

“Por essa razão, optamos por distribuí-lo ao conjunto de servidores da casa, até porque, depois de convidá-los a contribuir em todas as etapas do trabalho, seria de se esperar que todos tivessem acesso a um resumo do resultado final”, explica Regivânia Alves Batista, auditora de controle externo do Nudec.

Segundo ela, além do caderno com a versão mais enxuta do Plano, será disponibilizada a partir de janeiro na intranet do TCE, uma versão do plano detalhando aspectos e desdobramentos de todas as suas fases. Apesar de o formato ainda não estar definido, o mais provável é que o conteúdo seja publicado sob a forma de uma página específica, com acesso pela intranet do TCE. “Ali estarão disponíveis todos os documentos relativos ao plano, com a possibilidade de download e impressão por qualquer interessado”, adianta Regivânia Alves. **ep**



Oficina do amanhã

Evento da CGU transmite noções sobre Controle Externo a crianças do Ensino Fundamental da capital maranhense

O Tribunal de Contas do Estado participou, no final de outubro, do Dia da Criança Cidadã, evento promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e que teve a participação de representantes do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral do Estado (CGE), Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e Secretaria Municipal de Educação (Semed). O local escolhido foi a Unidade de Ensino Básico (UEB) Jornalista Neiva Moreira, no bairro do Bequimão.

Vinte profissionais das entidades envolvidas e cem crianças da educação infantil do 1º e 2º ciclos desenvolveram durante toda a manhã atividades que buscaram transmitir aos participantes conceitos de cidadania, informações sobre a atuação dos órgãos no acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos, além de estimular maior participação da comunidade nas questões relacionadas à gestão do estado e dos municípios.

OFICINAS – A forma encontrada para dar maior dinamismo às atividades do Dia da Criança Cidadã e gerar mais envolvimento foi dividir as crianças em três grupos que realizaram em seqüência um rodízio de atividades, que culminaram com a disputa do “Ludo da Cidadania”. O jogo foi desenvolvido pelo desenhista Maurício de Souza, criador da Turma da Mônica, que cedeu à CGU os direitos de uso.

A dinâmica do jogo é simples e gera um grande envolvimento dos participantes. Quatro crianças são escolhidas para representar personagens do universo da gestão pública: o prefeito, o vereador, o conselheiro social e o cidadão.

Esses personagens devem percorrer um caminho que é marcado por ações positivas e negativas com seus respectivos bônus e punições. As torcidas dos times verde e amarelo acompanharam animadas o jogo até a vitória do time verde. Como prêmio todas as crianças participantes do jogo receberam brinquedos que foram doados pelos servidores dos órgãos. A comemoração foi grande.

O TCE foi representado no evento pelos servidores Fábio Alex Costa Rezende



APRENDIZADO: crianças aprendem brincando sobre seus direitos

de Melo, auditor estadual de controle externo, lotado na Coordenadoria de Normas Técnicas (Conot), Jane Marta Matos, supervisora da Escola de Contas (Escon) e Joilce Mendes Louzeiro dos Santos, estagiária da Escola de Contas.

Para o auditor estadual de controle externo Fábio Alex o Dia da Criança Cidadã

é fundamental para despertar desde cedo o interesse pelo acompanhamento e fiscalização da gestão pública. “As noções de cidadania e participação social devem ser transmitidas o mais cedo possível. Desta forma, contribuimos para o fortalecimento de uma nova cultura baseada no exercício pleno dos direitos”, afirma. **ep**

NOSSA IMAGEM



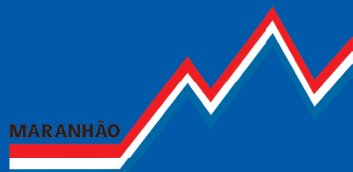
MISSÃO PEDAGÓGICA: instrutores do TCE e da CGU transmitem noções de cidadania a crianças maranhenses. Investimento em capacitação envolvendo segmentos da sociedade civil é aposta dos órgãos de controle para construção da cultura da transparência

TCE NAS REDES

Interaja!



www.tce.ma.gov.br



**TRIBUNAL
DE CONTAS**

www.tce.ma.gov.br